



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO- SECEX

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - DFAE

RELATÓRIO DE AUDITORIA



**Fiscalização concomitante da Execução do
Programa de Alfabetização de Jovens,
Adultos e Idosos - PROAJA**

2022

PROCESSO Nº 005670/2022

Relator (a): Conselheiro Kleber Dantas Eulálio

Procurador (a): Plínio Valente Ramos Neto

OBJETO: Fiscalização ordinária concomitante da execução do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – PROAJA, instituído pelo Governo do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, mediante a Lei Estadual nº 7.497, de 20 de abril de 2021, tendo como finalidade a “execução das ações voltadas para a redução do analfabetismo no Estado do Piauí por meio da ampliação das oportunidades educacionais apropriadas à população jovem, adulta e idosa comprovadamente analfabeta”, conforme consta no caput do art. 1º da referida lei, que posteriormente foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 19.654, de 13 de maio de 2021, com alterações implementadas pelo Decreto nº 20.200, de 4 de novembro de 2021.

ENTIDADE: Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí – SEDUC.

Período de referência da fiscalização: Exercícios de 2021/2022.

Objetivo principal: Examinar a legalidade da execução dos atos relacionados ao Edital Nº 29/2021 e aos contratos dele decorrentes.

GESTOR(ES):

Nome	Cargo	Período	CPF
Ellen Gera de Brito Moura	Secretário de Estado	2021/2022	***.307.003-**

RESPONSÁVEL(IS):

Nome	Cargo	Período	CPF
Ellen Gera de Brito Moura	Secretário de Estado	2021/2022	***.307.003-**
Conceição de Maria Andrade Sousa Silva	Coordenadora do PROAJA	2021/2022	***111.183***
Sílvia Letícia de Jesus Costa	Membro da Comissão Técnica do PROAJA	2021/2022	***720.303**
Antônia Dias do Nascimento	Membro da Comissão Técnica do PROAJA	2021/2022	***169.343**
Francisca Felícia de Lima Coutinho	Membro da Comissão Técnica DO PROAJA	2021/2022	***809.963**
Morgana Gomes de	Membro da Comissão	2021/2022	***893.153**

Carvalho	Técnica do PROAJA		
Pedro Henrique Alencar Cruz de Lima	Membro da Comissão Técnica do PROAJA	2021/2022	***850.763**
Antonio de Paula Marques da Silva	Membro da Comissão Técnica do PROAJA	2021/2022	***011.833**
Amaurilio Xavier Barbosa Vieira	Membro da Comissão Técnica do PROAJA	2021/2022	***062.353**
Kennedi Carlos Barbosa Lima	Membro da Comissão Técnica do PROAJA	2021/2022	***630.153**
Glenda de Fátima Lima da Silva	Membro da Comissão Técnica do PROAJA	2021/2022	***708.103**
Rômulo Martins de Moura	Membro da Comissão Técnica do PROAJA	2021/2022	***094.483**

VALOR TOTAL AUDITADO: R\$ 342.000.000,00 (trezentos e quarenta e dois milhões de reais)

Tema do PACEX 2020/2021 abordados: Contratação de bens e serviços por Entes/Órgãos Públicos com maior risco de malversação de recurso

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO TRABALHO: Março a Junho de 2022.

EQUIPE DE TRABALHO:

Servidores	Cargo	Matrícula
Flávia Laíssa Rocha Moraes	Auditora de Controle Externo	97.845-0
Ângela Vilarinho da Rocha e Silva	Auditora de Controle Externo	97.059-0
Carolline Leite Lima Nascimento	Auditora de Controle Externo	98.288-1

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1. OBJETO DA ANÁLISE

Trata-se de Auditoria, instrumento de fiscalização previsto no Regimento Interno do TCE-PI (RITCE-PI - Art. 178), realizado por Equipe de Auditoria para análise concomitante da execução do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – PROAJA, instituído pelo Governo do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, mediante a Lei Estadual nº 7.497, de 20 de abril de 2021, tendo como finalidade a “execução das ações voltadas para a redução do analfabetismo no Estado do Piauí por meio da ampliação das oportunidades educacionais apropriadas à população jovem, adulta e idosa comprovadamente analfabeta”, conforme consta no caput do art. 1º da referida lei, que posteriormente foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 19.654, de 13 de maio de 2021, com alterações implementadas pelo Decreto nº 20.200, de 4 de novembro de 2021.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 7.497/2021, tem-se que a identificação da população jovem, adulta e idosa analfabeta deveria ser feita mediante mapeamento realizado através de consultas aos bancos de dados públicos, credenciamento de instituições que demonstrassem interesse e tivessem condições de desenvolver os cursos de alfabetização, bem como através de busca ativa de possíveis interessados que se enquadrassem nos requisitos do programa. Portanto, a lei consignou, de forma clara, quais seriam os meios viáveis a se garantir, fundado na impessoalidade e transparência, o público-alvo de tão relevante programa, e as demais ações para garantir a sua efetividade.

O mesmo art. 3º, em seu inciso V, estabelece que a oferta dos cursos de alfabetização para fins de execução do referido Programa poderá se dar de duas formas: **preferencialmente por meio de convênios ou termos de cooperação com entes e instituições públicas** (alínea a), ou **ofertados por instituições privadas previamente credenciadas**, através da concessão de bolsas de estudos, quando houver falta de vagas e cursos regulares ofertados na rede pública de educação na localidade da residência do alfabetizando que demonstrar insuficiência de recurso (alínea b).

O art. 5º da referida lei, por sua vez, em seus incisos I e II, estabelece os aspectos financeiros relacionados ao custeio do Programa, prevendo o pagamento de dois tipos de bolsas de estudos, sendo uma concernente ao **pagamento dos serviços educacionais prestados ao estudante matriculado na rede estadual de educação, a ser realizada pela Secretaria de Estado da Educação diretamente às instituições e entidades privadas credenciadas**, e outra referente ao **apoio financeiro a ser depositado diretamente na conta bancária específica do alfabetizando que demonstrar insuficiência de recursos**.

A fim de regulamentar a lei, foi editado o Decreto no 19.654, de 13 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 96, posteriormente alterado pelo Decreto nº 20.200, de 4 de novembro de 2021.

Os valores e cronograma de pagamento dos dois tipos de bolsas de estudos foram regulamentados inicialmente pela Portaria SEDUC-PI/GSE nº 682, e, posteriormente, pela Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 1599/202, que fixaram em R\$ 400,00 (quatrocentos) reais o valor da bolsa a ser ofertada diretamente aos alfabetizandos a título de apoio financeiro (Art. 23), e em R\$ 1.310,00 (mil trezentos e dez reais) o valor a ser pago por cada aluno matriculado diretamente às entidades privadas contratadas (Art. 20).

De acordo com a SEDUC, a população beneficiária que se objetiva atingir perfaz o total de 200.000 (duzentos mil) alunos a serem alfabetizados. Desse modo, considerando os valores detalhados acima, tem-se que as contratações referentes ao Programa em análise envolvem o montante total de pelo menos 342 milhões ((R\$ 1310 + R\$ 400) x 200 mil), cujo custeio será através dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF.

Em relação à execução do programa, verificou-se que até o dia 01/07/2022 a SEDUC-PI credenciou 39 instituições e entidades privadas para a prestação dos serviços de alfabetização, mediante os editais SEDUC-PI/GSE nº 12/2021, de 14.07.2021, e SEDUC-PI/GSE nº 29/2021, de 24.11.2021, bem como pactuou convênios com seis entes públicos para a execução do PROAJA (municípios piauienses de Buriti dos Lopes, Cabeceiras, Coivaras, Fartura do Piauí, São João do Piauí e São Miguel do Tapuio).

De acordo com informações extraídas do SIAFE em 01/07/2022, até referida data já foram empenhados R\$ R\$ 214.109.517,00 em favor de 33 dessas instituições e entidades privadas e já foram pagos R\$ R\$ 58.807.732,38 com recursos dos precatórios do FUNDEF, a 31 dessas instituições credenciadas.

Vale destacar que o prazo para credenciamento ainda se encontra em vigência, uma vez que de acordo com o item 11.1 do Edital SEDUC-PI/GSE nº 29/2021, o prazo de vigência se estenderá pelo período em que permanecer o interesse da administração na oferta das turmas estaduais de alfabetização ou até que seja publicado novo edital com a mesma finalidade. Por essa razão, verifica-se que novos credenciamentos continuam sendo realizados, motivo pelo qual se faz necessário estabelecer a abrangência temporal dos credenciamentos e contratos a serem analisados, que, no presente caso, serão aqueles cujos extratos foram publicados no período de novembro de 2021 a 30 de junho de 2022.

O intuito do presente trabalho é, pois, a aferir a regularidade da execução do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – PROAJA, bem como dos credenciamentos, contratações e pagamentos realizados, conforme detalhado em tabela a seguir:

Tabela 1 – Detalhamento das entidades credenciadas

ENTIDADE CONTRATADA	Nº CONTRATO	VALOR DO CONTRATO	DATA ASSINATURA	QUANTIDADE DE ALUNOS	VALOR EMPENHADO	VALOR TOTAL PAGO
ASSAAC - ASSOCIACAO AMIGOS DA ARTE E DA CULTURA DO PIAUI	101/2022	951.060,00	03/04/2022	726	951.060,00	R\$ 190.212,00
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO CASA DE COMPADRE	267/2021	2.096.000,00	20/12/2021	1.600	R\$ 2.096.000,00	R\$ 656.834,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OEIRAS	246/2021	4.632.160,00	09/12/2021	3.536	R\$ 4.431.730,00	R\$ 1.244.762,00
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO E REGIÃO	170/2021	3.930.000,00	11/11/2021	3.000		
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO E REGIÃO	258/2021	15.604.420,00	15/12/2021	11.912	R\$ 20.065.532,00	R\$ 5.768.193,00
CARITAS DIOCESANA DE OEIRAS	289/2021	1.560.210,00	27/12/2021	1.191		
CARITAS DIOCESANA DE OEIRAS	172/2021	1.860.200,00	11/11/2021	1.420	R\$ 4.872.676,00	R\$ 733.338,00
CENTRO DE ORGANIZAÇÃO E APOIO A INCLUSÃO SOCIAL-COCAIS	282/2021	1.955.830,00	27/12/2021	1.493	R\$ 1.908.670,00	R\$ 391.166,00
CENTRO SOCIAL BOA ESPERANÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	095/2022	657.620,00	25/03/2022	502	R\$ 657.620,00	R\$ 131.524,00
CONSULT VALENÇA EIRELI	263/2021	13.100.000,00	17/12/2021	10.000	R\$ 2.620.000,00	R\$ 2.620.000,00
CONTRATADA, CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS LTDA – CONSAES	283/2021	13.100.000,00	27/12/2021	10.000	R\$ 13.100.000,00	R\$ 3.542.240,00
CTEC – CENTRO DE ENSINO TÉCNICO	285/2021	4.358.850,00	27/12/2021	3.335	R\$ 4.498.540,00	R\$ 995.600,00
DATACERTO EIRELI	212/2021	15.720.000,00	06/12/2021	12.000	R\$ 3.144.000,00	R\$ 3.144.000,00
E.M. E SILVA (MASCARENHAS CAPACITAÇÃO)	229/2021	15.720.000,00	06/12/2021	12.000	R\$ 15.720.000,00	R\$ 4.580.546,00
ECT BRITO – ME	099/2022	991.670,00	31/03/2022	757	R\$ 1.541.870,00	R\$ 198.334,00
ERONILDES IBIAPINA LIMA MATOS	054/2022	860.670,00	24/02/2022	657	R\$ 860.670,00	R\$ 257.284,00
EXECUTE ASSESSORIA ADIMINISTRATIVA INFORMÁTICA, CONTABILIDADE	213/2021	15.720.000,00	06/12/2021	12.000	R\$ 15.720.000,00	R\$ 4.307.280,00

FUNDAÇÃO DR. MILTON SOLDANI AFONSO	226/2021	2.672.400,00	09/12/2021	2.040	R\$ 2.672.400,00	R\$ 804.864,00
FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS	284/2021	8.404.960,00	27/12/2021	6.416	R\$ 8.404.960,00	R\$ 2.223.856,00
FUNDAÇÃO JOSE ELIAS TAJRA	287/2021	1.722.650,00	27/12/2021	1.315	R\$ 3.100.770,00	R\$ 509.590,00
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO PIAUÍ	253/2021	7.220.500,00	13/12/2021	5.550	R\$ 6.398.040,00	R\$ 1.974.170,00
INDES - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	051/2022	2.233.550,00	24/02/2022	1.705	R\$ 446.710,00	R\$ 446.710,00
INSTITUTO BEZERRA NELSON	53/2022	13.182.530,00	24/02/22	10.063	R\$ 2.636.506,00	R\$ 2.636.506,00
INSTITUTO BRASIL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBGDH	254/2021	6.550.000,00	13/12/2021	5.000	R\$ 6.550.000,00	R\$ 1.793.128,00
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO À MORALIDADE PÚBLICA – AVANCE	215/2021	4.874.120,00	07/12/2021	3.652	R\$ 4.569.280,00	R\$ R\$ 1.366.592,00
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	80/2022	4.017.770,00	15/03/2022	3.067	R\$ 803.554,00	R\$ 779.447,38
INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO DE CAMPO MAIOR- IETEC	266/2021	4.467.100,00	20/12/2021	3.410	R\$ 4.467.100,00	R\$ 1.141.010,00
INSTITUTO PRESENTE	171/2021	5.502.000,00	11/11/2021	4.200	R\$ 19.086.700	R\$ 6.248.146,00
INSTITUTO PRESENTE	286/2021	13.584.700,00	27/12/2021	10.370		
JOANA - ETP ESCOLA TÉCNICA DE PICOS	71/2022	3.144.000,00	07/03/2022	2.400	R\$ 3.144.000,00	R\$ 628.800,00
KLEITON LIRA DE OLIVEIRA (INSTITUTO REALIZE)	247/2021	15.720.000,00	09/12/2021	12.000	R\$ 10.012.303,00	R\$ 3.612.980,00
LUDETANA -FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA LUDETANA ARAÚJO	052/2022	1.046.690,00	24/02/2022	799	R\$ 1.046.690,00	R\$ 209.338,00
MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE MEB	227/2021	10.480.000,00	07/12/2021	8.000	R\$ 10.135.470,00	R\$ 2.845.320,00
MSS LIMA EIRELI	272/2021	12.665.080,00	20/12/2021	9.668	R\$ 24.904.934,00	R\$ 5.357.376,00
MSS LIMA EIRELI	109/2022	14.184.680,00	06/04/2022	10.828		
NAE - NUCLEO DE APOIO À EDUCAÇÃO – EIRELI	70/2022	805.650,00	07/03/2022	615	R\$ 805.650,00	R\$ 178.422,00
OBRA KOLPING ESTADUAL DO PIAUÍ	281/2021	10.218.000,00	27/12/2021	7.800	R\$ 9.434.882,00	R\$ 2.812.832,00

UNIVAPI - UNIVERSIDADE VALE DO PIAUÍ – LTDA	116/2022	2.889.860,00	08/04/2022	2.206		R\$ 2.889.860,00	R\$ 574.828,00
VICTOR FERREIRA ANDRADE – ME	72/2022	437.540,00	07/03/2022	334		R\$ 411.340,00	R\$ 150.650,00
TOTAL		R\$ 258.842.470,00				R\$ 214.109.517,00	R\$ 56.187.732,38

Fonte: SIAFE/SISTEMA ALFABETIZAR PIAUÍ/DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ. Informações coletadas em 01/07/2022.

Tendo em vista o volume de recursos dessa contratação direta, buscou-se conhecer a fundo o procedimento adotado pela SEDUC, analisando-se as justificativas utilizadas para adoção da modalidade credenciamento para contratação das instituições privadas, bem como a observância às exigências contidas na Lei Estadual nº 7497/2021, Decretos Estaduais nº 19.654 e nº 20.200 e Portarias de regência do PROAJA – Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos.

A análise se baseou em documentação encaminhada a esta Corte e em consultas a sistemas internos e públicos, cruzamento de dados e visitas, e levou em consideração os aspectos constantes da legislação vigente sobre a matéria. A partir dessa análise foram identificadas irregularidades passíveis de providências por parte desta Corte de Contas e conseqüente responsabilização, conforme segue.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1. CONFLITO NORMATIVO QUANTO A IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO DO PROAJA

De acordo com o *caput* do art. 1º da Lei Estadual nº 7.497, de 20 de abril de 2021 e que instituiu o PROAJA, as ações autorizadas a serem executadas são voltadas à “redução do analfabetismo no Estado do Piauí por meio da ampliação das oportunidades educacionais apropriadas à população jovem, adulta e idosa comprovadamente analfabeta”.

Sobre o público-alvo dessas ações, no parágrafo 2º do mesmo artigo a referida lei ainda estabeleceu que se considera “população jovem, adulta e idosa comprovadamente analfabeta a composta por pessoas com mais de 18 (dezoito) anos de idade cuja avaliação diagnóstica demonstre não saber ler nem escrever”.

O Decreto Estadual nº 19.654/2021, por sua vez, regulamentou o disposto na Lei Estadual nº 7.497/2021, reforçando, em seu Art. 1º, que as ações do PROAJA seriam destinadas à ampliação da oferta de oportunidades para pessoas maiores de 18 anos comprovadamente analfabetas que se matricularem em turmas de alfabetização ofertadas pela Secretaria Estadual de Educação. O Art. 5º, II, do referido

Decreto estabeleceu que a comprovação de tratar-se de pessoa analfabeta se daria por meio da realização de Teste Diagnóstico Inicial dos inscritos, aplicado pela Secretaria Estadual de Educação.

Após a edição do Decreto nº 19.654/2021, foram publicadas as Portarias de regência correspondentes, a SEDUC-PI lançou o Edital SEDUC-PI/GSE nº 12/2021, de 14.07.2021, voltado ao “credenciamento de instituições privadas para prestação de serviços educacionais consubstanciados na alfabetização, devidamente comprovada por meio de teste diagnóstico, de estudantes beneficiários das bolsas de estudos”, conforme previsto na Lei Estadual 7.497/2021. Como resultado desse primeiro edital, foram credenciadas 40 instituições privadas para ofertar os cursos de alfabetização no âmbito do PROAJA.

Nota-se, pois, que de acordo com os instrumentos normativos até então publicados, a aplicação do teste diagnóstico inicial se daria de forma prévia, somente se admitindo a participação do interessado no programa após devidamente comprovada sua condição de analfabeto.

Ocorre que em 04.11.2021 foi editado o Decreto Estadual nº 20.200, com a finalidade de alterar dispositivos do já mencionado Decreto Estadual nº 19.654/2021, em especial aqueles que tratam do público-alvo do PROAJA, cuja caracterização anterior de “comprovadamente analfabeto” passou a ser como “autodeclarado analfabeto, declarado analfabeto ou potencialmente analfabeto”.

Ressalta-se, porém, que essas alterações não foram precedidas ou acompanhadas de alterações na Lei nº 7.497/2021 (regulamentada por ambos os decretos), cujo art. 1º permaneceu com a mesma redação, já mencionada anteriormente, de que as ações do PROAJA se destinam à “população jovem, adulta e idosa comprovadamente analfabeta, composta por pessoas com mais de 18 (dezoito) anos de idade cujas avaliações diagnósticas demonstrem não saber ler nem escrever”.

Sobre essa avaliação diagnóstica destacada ao final do parágrafo anterior e já comentada anteriormente, o referido Decreto nº 20.200/2021 também promoveu alterações relevantes: enquanto no decreto anterior a comprovação de tratar-se de pessoa analfabeta se dava por meio da realização de Teste Diagnóstico Inicial dos inscritos, aplicado pela Secretaria Estadual de Educação (conforme art. 5º, II), a partir do novo decreto sua aplicação passou a ocorrer após o início das aulas.

Como consequência dessas alterações por intermédio do Decreto nº 20.200/2021, ocorreu também a expedição de novas portarias que, na prática, substituíram portarias anteriores.

As alterações promovidas tornaram mais fácil a realização das matrículas dos alunos, que passou a ser possível de ocorrer antes mesmo da realização dos testes de diagnóstico iniciais por parte da SEDUC-PI e, por conseguinte, também ficou facilitado o recebimento do primeiro pagamento por parte das instituições e entidades privadas credenciadas e contratadas, atrelado somente ao número de alunos inscritos e matriculados.

Vale ressaltar, contudo, que a lei autorizativa do programa deixou expressamente fixado que o mesmo se destinava à população jovem, adulta e idosa comprovadamente analfabeta, e, desta forma, no que pese o disposto no seu art. 8º, não poderia o Decreto no 20.200, de 04 de novembro de 2021,

alterando o Decreto no 19.654/202, abrir o público alvo da lei para todos que se autodeclarem analfabetos e carentes de recursos, tendo em vista que o decreto está hierarquicamente abaixo da lei, devendo tê-la como fonte de inspiração.

Repisa-se, pois, que as alterações normativas trazidas a partir do Decreto Estadual nº 20.200/2021, notadamente aquelas que alteraram a caracterização do público-alvo do PROAJA (anteriormente definido como comprovadamente analfabeto e que passou a ser caracterizado como autodeclarado analfabeto, declarado analfabeto ou potencialmente analfabeto), além de ilegais (visto que não houve alteração da Lei nº 7.497/2021 e que um decreto não pode inovar em relação a uma lei que ele regulamenta) se encontram nesse contexto de tornar mais fácil a realização das matrículas dos alunos no programa, contribuindo para o incremento dos riscos de ocorrência das irregularidades ora apontadas e para um maior dispêndio de recursos junto às instituições e entidades privadas contratadas. Portanto, como se apresenta o feito, considerando-se a sequência de complementações regulamentares, afigura-se um contexto caracterizador da ausência do prévio e adequado planejamento ao programa.

2.2. AUSÊNCIA DE LEVANTAMENTO DA POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA E MAPEAMENTO DAS VAGAS – VIOLAÇÃO DO ART. 3º, I, DA LEI Nº 7497/2021 E ART. 6º, 7º e 8º DO DECRETO Nº 19.654/2021

As regras para identificação da população beneficiária estão expressas nos arts. 6º a 8º do Decreto nº 19.654/2021:

Art. 6º Com base nas informações disponíveis nos cadastros públicos, a Secretaria Estadual de Educação realizará o levantamento da população jovem, adulta e idosa potencialmente analfabeta existente no Estado do Piauí e obterá relatório que contenha:

I - Identificação da população potencialmente analfabeta maior de 18 anos, com indicação do município ou local de residência;

II – o levantamento das matrículas mais recentemente lançadas no Censo Escolar mantido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em turmas de alfabetização que atendam a pessoas com mais de 18 anos;

III - verificação da existência de demanda municipal para a realização de convênios ou termos de cooperação voltados para oferta de turmas de alfabetização pela Secretaria Estadual de Educação.

Parágrafo único. A coleta das informações relativas à identificação da população analfabeta previstas no inciso I deste artigo deve ocorrer em consonância com o direito à privacidade, às normas de proteção de dados e com a finalidade exclusiva de subsidiar as ações de busca ativa, de oferta de turmas de alfabetização e de elaboração de políticas públicas.

Verifica-se que a fase de identificação da população beneficiária só é finalizada após o levantamento da população a ser atendida e dos cursos de alfabetização ofertados pela rede pública.

Entretanto, ao tomar conhecimento do credenciamento de entidades privadas pela SEDUC, a Comissão FUNDEF solicitou, por meio da Solicitação de Documentos nº 06/2021 o mapeamento realizado pela Secretaria de Educação, conforme art. 7º do Decreto 19.654/2021.

Em resposta a SEDUC encaminhou cópia do relatório da PNAD contínua, que não atende ao disposto no art. 6º do Decreto 19.654/2021, pois não indica o município ou localidade de residência da população beneficiária.

Assim, reiterada a solicitação, a SEDUC enviou trecho do relatório da PNAD contínua, que indica apenas o percentual da taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade, no ano de 2019, no Brasil e nas unidades da federação. Enviou também, por *e-mail*, planilha contendo os seguintes campos: “município”, “população 15 anos”, “sem instrução – pessoas”, “sem instrução %”, “metas 2021” e “metas 2022” (documentação em anexo – peça 44).

Ainda que se considere o quantitativo para fins do disposto no art. 6º, I, do Dec. nº 19.654/2021, o documento enviado não apresenta o **número de matrículas lançadas pelo Censo Escolar** e não demonstra **a demanda municipal para realização de convênios**, evidenciando, portanto, o descumprimento do. Art. 6º do Decreto 19.654/2021, II e III.

Conforme documentação encaminhada pela SEDUC, umas das justificativas para realização do PROAJA é a taxa de analfabetismo, no estado do Piauí, de 16% das pessoas acima de 15 anos de idade. Entretanto, cotejando o número de matrículas inseridas no sistema Alfabetizar Piauí¹ e a estimativa de população informada pelo IBGE², constata-se que em 89 municípios há mais de 16% da população inscrita programa:

TABELA 2 - MATRÍCULAS E POPULAÇÃO RESIDENTE ACIMA DE 15 ANOS DE IDADE

	Município	População estimada	Ativo/Cursando	Percentual
1	Alagoinha do Piauí	7678	1715	22%
2	Alegrete do Piauí	4921	927	19%
3	Alto Longá	14371	3490	24%
4	Altos	40681	7947	20%
5	Amarante	17609	3600	20%

¹ Consulta até 21/06/2022

² <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>

	Município	População estimada	Ativo/Cursando	Percentual
6	Angical do Piauí	6779	1203	18%
7	Anísio de Abreu	9994	2557	26%
8	Aroeiras do Itaim	2551	729	29%
9	Arraial	4713	773	16%
10	Barra D'Alcântara	3953	676	17%
11	Barras	47298	7672	16%
12	Barro Duro	7022	1213	17%
13	Batalha	26951	4367	16%
14	Beneditinos	10479	3170	30%
15	Bertolínia	5512	1462	27%
16	Boa Hora	6848	1752	26%
17	Bocaina	4509	1059	23%
18	Bonfim do Piauí	5700	1085	19%
19	Cabeceiras do Piauí	10671	1778	17%
20	Campinas do Piauí	5628	1782	32%
21	Campo Alegre do Fidalgo	5093	1203	24%
22	Campo Grande do Piauí	5987	1325	22%
23	Canto do Buriti	21326	3814	18%
24	Capitão de Campos	11471	2814	25%
25	Caracol	11009	3229	29%
26	Cocal dos Alves	6180	1560	25%
27	Colônia do Gurguéia	6545	1281	20%
28	Conceição do Canindé	4811	1369	28%
29	Coronel José Dias	4688	1107	24%
30	Dirceu Arcoverde	7046	3350	48%
31	Fartura do Piauí	5330	1557	29%
32	Flores do Piauí	4461	854	19%
33	Floresta do Piauí	2561	709	28%
34	Francisco Ayres	4300	1372	32%
35	Guaribas	4573	1468	32%
36	Hugo Napoleão	3880	892	23%
37	Inhuma	15330	2591	17%
38	Isaías Coelho	8582	1919	22%
39	Itainópolis	11571	2330	20%
40	Jaicós	19233	3706	19%
41	Jardim do Mulato	4522	989	22%
42	João Costa	3003	833	28%
43	Júlio Borges	5653	1044	18%
44	Jurema	4790	1876	39%
45	Lagoa Alegre	8610	1984	23%
46	Lagoa do Sítio	5219	1183	23%

	Município	População estimada	Ativo/Cursando	Percentual
47	Marcolândia	8590	2604	30%
48	Marcos Parente	4546	1406	31%
49	Massapê do Piauí	6456	1554	24%
50	Miguel Alves	33901	7249	21%
51	Miguel Leão	1239	257	21%
52	Monsenhor Hipólito	7785	2819	36%
53	Morro do Chapéu do Piauí	6825	1249	18%
54	Nazaré do Piauí	7307	1476	20%
55	Nossa Senhora dos Remédios	8751	1624	19%
56	Novo Oriente do Piauí	6548	1457	22%
57	Novo Santo Antônio	3014	594	20%
58	Padre Marcos	6879	1271	18%
59	Paes Landim	4124	800	19%
60	Passagem Franca do Piauí	4331	1117	26%
61	Pau D'Arco do Piauí	4084	1125	28%
62	Pavussu	3662	1181	32%
63	Pedro II	38812	8065	21%
64	Pimenteiras	12150	2195	18%
65	Piracuruca	28952	7657	26%
66	Redenção do Gurguéia	8814	1669	19%
67	Regeneração	17979	4297	24%
68	Riacho Frio	4306	955	22%
69	Rio Grande do Piauí	6434	2233	35%
70	Santa Cruz do Piauí	6254	1195	19%
71	Santo Antônio de Lisboa	6466	1590	25%
72	Santo Antônio dos Milagres	2172	779	36%
73	São Braz do Piauí	4454	1484	33%
74	São Gonçalo do Piauí	5044	1174	23%
75	São João da Canabrava	4619	793	17%
76	São João da Serra	6106	1638	27%
77	São José do Divino	5361	1045	19%
78	São Julião	6379	1187	19%
79	São Lourenço do Piauí	4581	1590	35%
80	São Luis do Piauí	2648	526	20%
81	São Miguel do Fidalgo	3037	664	22%
82	São Miguel do Tapuio	17617	3037	17%
83	São Pedro do Piauí	14356	3726	26%
84	São Raimundo Nonato	35035	5783	17%
85	Sebastião Barros	3434	803	23%
86	Tamboril do Piauí	2939	599	20%
87	Várzea Branca	4930	1739	35%

	Município	População estimada	Ativo/Cursando	Percentual
88	Vera Mendes	3082	575	19%
89	Vila Nova do Piauí	2935	971	33%

Fonte: Sistema ALFABETIZAR PIAUI e <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados> visitado em 01/07/2022.

Ademais, comparando-se o número de matrículas inseridas no Sistema Alfabetizar Piauí com as metas estabelecidas no documento encaminhado pela SEDUC, verifica-se que em muitos municípios houve contratação de matrículas bem superior à “meta” prevista, enquanto em outros municípios essa meta não foi alcançada:

TABELA 3 - MATRÍCULAS E METAS SEDUC

NOME DO MUNICÍPIO	Meta SEDUC	Ativo/cursando em 21/06	Percentual
Acauã	884	42	5%
Agricolândia	637	710	112%
Água Branca	1756	1477	84%
Alagoinha do Piauí	1500	1715	114%
Alegrete do Piauí	803	927	115%
Alto Longá	2043	3490	171%
Altos	4534	7947	175%
Alvorada do Gurguéia	497	657	132%
Amarante	2134	3600	169%
Angical do Piauí	756	1203	159%
Anísio de Abreu	1135	2557	225%
Antônio Almeida	286	352	123%
Aroazes	796	741	93%
Aroeiras do Itaim	419	729	174%
Arraial	628	773	123%
Assunção do Piauí	1214	823	68%
Avelino Lopes	1015	1538	152%
Baixa Grande do Ribeiro	682	640	94%
Barra D'Alcântara	533	676	127%
Barras	5993	7672	128%
Barreiras do Piauí	268	355	133%
Barro Duro	814	1213	149%
Batalha	3950	4367	111%
Bela Vista do Piauí	370	78	21%
Belém do Piauí	542	355	66%

NOME DO MUNICÍPIO	Meta SEDUC	Ativo/cursando em 21/06	Percentual
Beneditinos	1478	3170	214%
Bertolândia	475	1462	308%
Betânia do Piauí	949	624	66%
Boa Hora	1016	1752	172%
Bocaina	467	1059	227%
Bom Jesus	1636	813	50%
Bom Princípio do Piauí	776	811	105%
Bonfim do Piauí	783	1085	139%
Boqueirão do Piauí	899	250	28%
Brasileira	1295	687	53%
Brejo do Piauí	625	309	49%
Buriti dos Lopes	2407	791	33%
Buriti dos Montes	1128	310	27%
Cabeceiras do Piauí	1505	1778	118%
Cajazeiras do Piauí	441	427	97%
Cajueiro da Praia	1010	94	9%
Caldeirão Grande do Piauí	832	890	107%
Campinas do Piauí	586	1782	304%
Campo Alegre do Fidalgo	657	1203	183%
Campo Grande do Piauí	902	1325	147%
Campo Largo do Piauí	1025	794	77%
Campo Maior	4699	4823	103%
Canavieira	375	590	157%
Canto do Buriti	2602	3814	147%
Capitão de Campos	1522	2814	185%
Capitão Gervásio Oliveira	532	458	86%
Caracol	1507	3229	214%
Caraúbas do Piauí	1007	171	17%
Caridade do Piauí	656	567	86%
Castelo do Piauí	2294	1756	77%
Caxingó	897	349	39%
Cocal	3849	2830	74%
Cocal de Telha	669	548	82%
Cocal dos Alves	860	1560	181%
Coivaras	541	610	113%
Colônia do Gurguéia	532	1281	241%
Colônia do Piauí	1128	1031	91%
Conceição do Canindé	586	1369	234%
Coronel José Dias	656	1107	169%
Corrente	1828	4008	219%
Cristalândia do Piauí	764	1015	133%

NOME DO MUNICÍPIO	Meta SEDUC	Ativo/cursando em 21/06	Percentual
Cristino Castro	982	1581	161%
Curimatá	781	1103	141%
Currais	590	668	113%
Curral Novo do Piauí	684	606	89%
Curralinhos	559	490	88%
Demerval Lobão	1529	1247	82%
Dirceu Arcoverde	854	3350	392%
Dom Expedito Lopes	800	833	104%
Dom Inocêncio	1025	371	36%
Domingos Mourão	547	272	50%
Elesbão Veloso	2295	1262	55%
Eliseu Martins	318	505	159%
Esperantina	4822	4055	84%
Fartura do Piauí	716	1557	217%
Flores do Piauí	604	854	141%
Floresta do Piauí	455	709	156%
Floriano	3464	3974	115%
Francinópolis	706	780	111%
Francisco Ayres	604	1372	227%
Francisco Macedo	469	485	103%
Francisco Santos	1082	983	91%
Fronteiras	1430	1516	106%
Geminiano	776	790	102%
Gilbués	902	1272	141%
Guadalupe	719	116	16%
Guaribas	602	1468	244%
Hugo Napoleão	545	892	164%
Ilha Grande	1007	677	67%
Inhuma	1715	2591	151%
Ipiranga do Piauí	880	980	111%
Isaías Coelho	1214	1919	158%
Itainópolis	1925	2330	121%
Itaueira	1325	667	50%
Jacobina do Piauí	684	471	69%
Jaicós	2993	3706	124%
Jardim do Mulato	566	989	175%
Jatobá do Piauí	650	645	99%
Jerumenha	401	530	132%
João Costa	377	833	221%
Joaquim Pires	2110	442	21%
Joca Marques	825	436	53%

NOME DO MUNICÍPIO	Meta SEDUC	Ativo/cursando em 21/06	Percentual
José de Freitas	4105	5305	129%
Juazeiro do Piauí	596	247	41%
Júlio Borges	390	1044	268%
Jurema	696	1876	270%
Lagoa Alegre	1087	1984	182%
Lagoa de São Francisco	889	354	40%
Lagoa do Barro do Piauí	545	474	87%
Lagoa do Piauí	465	387	83%
Lagoa do Sítio	695	1183	170%
Lagoinha do Piauí	320	372	116%
Landri Sales	514	546	106%
Luís Correia	3645	2225	61%
Luzilândia	3796	1575	41%
Madeiro	1055	426	40%
Manoel Emídio	516	769	149%
Marcolândia	1107	2604	235%
Marcos Parente	411	1406	342%
Massapê do Piauí	1178	1554	132%
Matias Olímpio	1484	849	57%
Miguel Alves	5090	7249	142%
Miguel Leão	154	257	167%
Milton Brandão	1061	817	77%
Monsenhor Gil	1161	991	85%
Monsenhor Hipólito	1159	2819	243%
Monte Alegre do Piauí	927	1324	143%
Morro Cabeça no Tempo	386	382	99%
Morro do Chapéu do Piauí	958	1249	130%
Murici dos Portelas	1344	126	9%
Nazaré do Piauí	1000	1476	148%
Nazária	1062	1249	118%
Nossa Senhora de Nazaré	548	520	95%
Nossa Senhora dos Remédios	1211	1624	134%
Nova Santa Rita	508	289	57%
Novo Oriente do Piauí	902	1457	162%
Novo Santo Antônio	549	594	108%
Oeiras	3976	4634	117%
Olho D'Água do Piauí	229	291	127%
Padre Marcos	1227	1271	104%
Paes Landim	443	800	181%
Pajeú do Piauí	493	247	50%
Palmeira do Piauí	530	305	58%

NOME DO MUNICÍPIO	Meta SEDUC	Ativo/cursando em 21/06	Percentual
Palmeirais	1883	1397	74%
Paquetá	804	437	54%
Parnaguá	991	1086	110%
Parnaíba	10763	6309	59%
Passagem Franca do Piauí	788	1117	142%
Patos do Piauí	1070	387	36%
Pau D'Arco do Piauí	557	1125	202%
Paulistana	2538	909	36%
Pavussu	570	1181	207%
Pedro II	4958	8065	163%
Pedro Laurentino	224	364	163%
Picos	5945	8877	149%
Pimenteiras	1661	2195	132%
Pio IX	2394	2367	99%
Piracuruca	3622	7657	211%
Piripiri	7247	2855	39%
Porto	1638	1496	91%
Porto Alegre do Piauí	242	112	46%
Prata do Piauí	478	317	66%
Queimada Nova	1178	30	3%
Redenção do Gurguéia	698	1669	239%
Regeneração	2495	4297	172%
Riacho Frio	311	955	307%
Ribeira do Piauí	550	540	98%
Ribeiro Gonçalves	517	1043	202%
Rio Grande do Piauí	824	2233	271%
Santa Cruz do Piauí	558	1195	214%
Santa Cruz dos Milagres	558	485	87%
Santa Filomena	547	0	0%
Santa Luz	571	864	151%
Santa Rosa do Piauí	705	391	55%
Santana do Piauí	674	256	38%
Santo Antônio de Lisboa	764	1590	208%
Santo Antônio dos Milagres	239	779	326%
Santo Inácio do Piauí	490	199	41%
São Braz do Piauí	585	1484	254%
São Félix do Piauí	453	189	42%
São Francisco de Assis do Piauí	905	309	34%
São Francisco do Piauí	866	816	94%
São Gonçalo do Gurguéia	256	463	181%
São Gonçalo do Piauí	571	1174	206%

NOME DO MUNICÍPIO	Meta SEDUC	Ativo/cursando em 21/06	Percentual
São João da Canabrava	711	793	112%
São João da Fronteira	841	757	90%
São João da Serra	1074	1638	153%
São João da Varjota	704	754	107%
São João do Arraial	1096	345	31%
São João do Piauí	1870	1805	97%
São José do Divino	825	1045	127%
São José do Peixe	464	219	47%
São José do Piauí	1108	529	48%
São Julião	986	1187	120%
São Lourenço do Piauí	502	1590	317%
São Luis do Piauí	372	526	141%
São Miguel da Baixa Grande	307	240	78%
São Miguel do Fidalgo	397	664	167%
São Miguel do Tapuio	2867	3037	106%
São Pedro do Piauí	1766	3726	211%
São Raimundo Nonato	2858	5783	202%
Sebastião Barros	310	803	259%
Sebastião Leal	411	619	151%
Sigefredo Pacheco	1469	1308	89%
Simões	1776	1809	102%
Simplício Mendes	1283	1288	100%
Socorro do Piauí	258	642	249%
Sussuapara	869	788	91%
Tamboril do Piauí	419	599	143%
Tanque do Piauí	325	283	87%
Teresina	34783	30282	87%
União	5362	5971	111%
Uruçuí	1323	1190	90%
Valença do Piauí	2317	3108	134%
Várzea Branca	646	1739	269%
Várzea Grande	605	147	24%
Vera Mendes	577	575	100%
Vila Nova do Piauí	430	971	226%
Wall Ferraz	649	531	82%

Fonte: Sistema ALFABETIZAR PIAUI e <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?&t=resultados> visitado em 01/07/2022.

Portanto, a ausência de levantamento e mapeamento, nos termos definidos pelo Decreto nº 19.654/2021, implicou em número de matrículas superior à estimativa populacional do público-alvo do programa em 195 municípios, bem como o não atingimento da meta em 29 municípios, trazendo prejuízo

quanto à efetividade e economicidade do programa, uma vez que os recursos deveriam ser destinados a custear a alfabetização de pessoas comprovadamente analfabetas.

2.3. AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS PÚBLICOS COM OS MUNICÍPIOS INTERESSADOS DE FORMA PRÉVIA À CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS – VIOLAÇÃO AO ART. 3º, V, “B”, DA LEI Nº 7.497/2021 E ART. 8º DO DECRETO Nº 19.654/2021.

Extrai-se do disposto no art. 3º, V, “b”, da Lei nº 7.497/2021 e art. 8º do Decreto nº 19.654/2021 que a oferta de turmas de alfabetização deve ocorrer preferencialmente por meio de convênios ou termos de cooperação com entes e instituições públicas.

As regras para realização de convênio com as entidades públicas estão dispostas nos arts. 16 a 20 do Decreto nº 19.654/2021, com alterações dadas pelo Decreto 20.200/2021.

Consultada sobre a realização de tais convênios, a SEDUC informou, por meio da Unidade de Educação de Jovens – UEJA, que:

Figura 1 - Resposta SEDUC-PI

Já em relação ao documento indicado no item 2) da Requisição de Documentos nº 07/2021 - 2597071, consistente na *Relação dos entes e instituições públicas (contendo município, nome, CNPJ e quantitativo de inscritos) que realizaram convênio para oferta das turmas estaduais de educação*, cabe acentuar que o processamento dos pedidos de convênio formulados pelos entes e instituições públicas está sendo realizado diretamente pela Coordenadoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios desta Secretaria Estadual de Educação (CACC), porquanto a matéria em questão está afeta às atribuições deste órgão, a quem incumbirá examinar o preenchimento das condições e exigências legais aplicáveis.

A respeito dos convênios com entes e instituições públicas para a oferta de turmas estaduais de alfabetização, calha esclarecer que caberá a esta UEJA unicamente a análise das propostas e dos planos de trabalho, na forma do que estabelece o artigo 18 do Decreto Estadual-PI nº 19.654/2021. Sob essa perspectiva, faz-se oportuno ressaltar que, pelo o que consta nos registros desta UEJA acerca do monitoramento dos pedidos de convênio até a data de 19 de outubro de 2021, 12 (doze) Municípios já solicitaram formalmente adesão ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos, certo que, do total, 05 (cinco) já tiveram analisado o Plano de Trabalho pela Equipe Pedagógica, conforme aponta a tabela anexa.

Após consulta ao sistema que compila as informações relativas ao PROAJA (Sistema ALFABETIZAR PIAUÍ), realizada em 18 de maio de 2022, verificou-se que foram conveniados 8 municípios, dos quais somente 6 realizaram o cadastro dos interessados, quais sejam: município de Cabeceiras do Piauí, Município de Coivaras, Município de Fartura do Piauí, Município de São João do Piauí, Município de São Miguel do Tapuio.

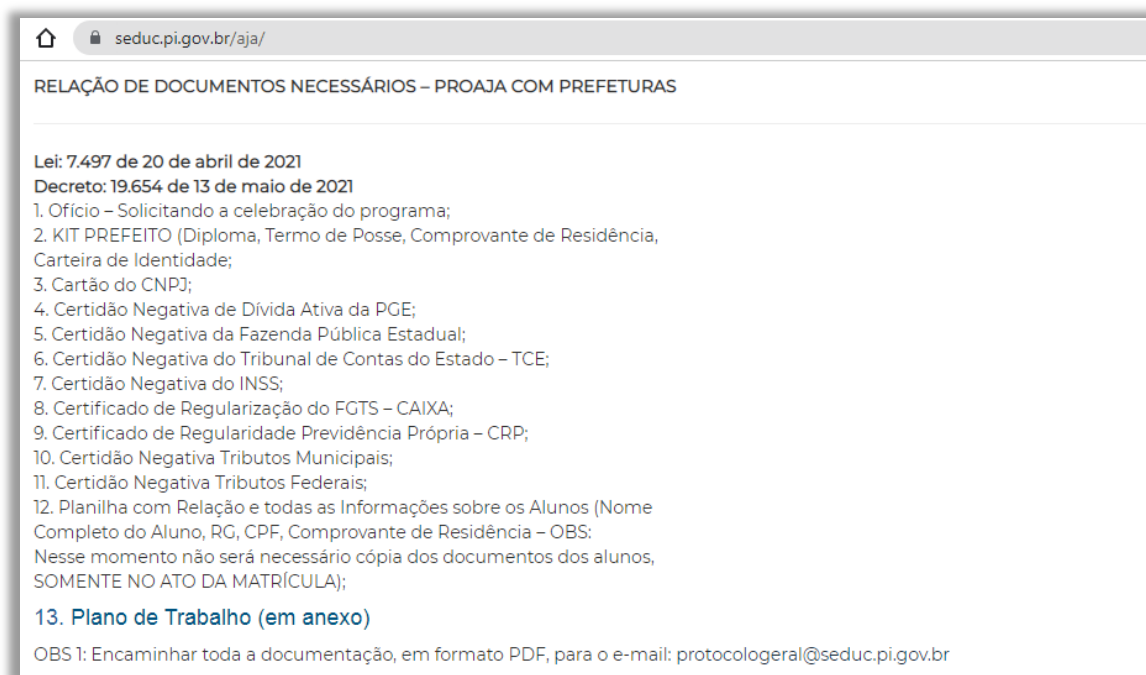
Contudo, verificou-se também que os convênios firmados com os municípios se deram após a oferta de vagas para o credenciamento das instituições privadas, o que contraria a ordem estabelecida na legislação, que previu que somente seria aberto o credenciamento para instituições privadas caso os convênios formalizados não atendessem a demanda.

Desse modo, tem-se que após a formalização dos convênios, a SEDUC deveria alterar o mapeamento anteriormente realizado, **a fim de impedir a contratação de vagas em instituições privadas para atendimento da demanda já suprida pela iniciativa pública**, conforme disposto no art. 19, Decreto nº 19.654/2021:

Art. 19. Uma vez realizado o convênio e a respectiva oferta de vagas públicas, a Secretaria Estadual de Educação lançará a informação no mapeamento realizado na forma estabelecida no art. 7º deste Decreto, de forma a impedir a contratação de vagas em instituições privadas para atendimento da demanda já suprida pela iniciativa pública.

Registre-se que em consulta ao site da SEDUC constam as seguintes informações relacionadas ao “PROAJA com prefeituras”.

Figura 2 - Lista de Documentos no website da SEDUC-PI



De todo o exposto, depreende-se que a fase de realização de convênios deveria preceder o credenciamento de entidades privadas. Entretanto, a SEDUC publicou Edital para credenciamento e lista de entidades credenciadas (DOE 22/10/2021), **sem demonstrar a insuficiência de vagas ofertadas pela rede pública**, conforme estabelece o art. 3º, V, “b”, da Lei nº 7.497/2021.

2.4. CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM PRÉVIA DEMONSTRAÇÃO DE FALTA DE VAGAS NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS – AUSÊNCIA DE ADEQUADO ESTUDO DA DEMANDA – VIOLAÇÃO AO ART. 4º DA LEI 7.497/21 E ARTS. 21, 24 E 32 DO DECRETO Nº 19.654/2021

Nos termos do art. 4º da Lei nº 7.497/2021, a Secretaria de Estado da Educação fica autorizada a convocar, por meio de procedimento de credenciamento, instituições privadas que demonstrem interesse e que apresentem condições para desenvolver os cursos de alfabetização nos locais **em que for identificada a falta de vagas e cursos regulares nas instituições públicas.**

O Decreto nº 19.654/2021, por sua vez, estabelece no Art. 21 que:

Art. 21. Identificada a falta de vagas públicas em cursos regulares de alfabetização de jovens, adultos e idosos nas localidades de residência da população a ser atendida, a Secretaria Estadual de Educação publicará edital voltado para o credenciamento de instituições privadas que demonstrem interesse e capacidade para ofertar turmas estaduais de alfabetização.

Ocorre que a SEDUC não apresentou qualquer documento que tenha sido elaborado antes da oferta de vagas para entidades privadas e que demonstre a quantidade de vagas em cada município, a fim de justificar a contratação das entidades privadas, na forma autorizada na Lei nº 7.497/2021.

Vale destacar que o Art. 24 da referida Lei estabelece que os projetos de execução a serem apresentados pelas instituições interessadas deverão ser baseados no **mapeamento da demanda por alfabetização divulgados pela Secretaria Estadual de Educação.** Assim, era imprescindível que o Edital para credenciamento, publicado em 28/11/2021, apresentasse informações relativas a quantidade de alunos por município aptos ao programa de alfabetização, o que não ocorreu.

Ademais, observou-se uma discrepância entre o quantitativo total de vagas que a instituição se dispôs a ofertar no momento do credenciamento e que consta no projeto de implementação, e a quantidade de matrículas efetivamente contratadas, sem que tenha sido apresentada qualquer justificativa, por parte da SEDUC, para tanto.

Ocorre que o Art. 32 da Lei 7.497/2021, em seu § 1º, estabelece o que segue:

Art. 32. O valor a ser pago às instituições prestadoras de serviços educacionais contratadas pela Secretaria Estadual de Educação será repassado em parcelas que serão pactuadas por ciclos de formação cuja evolução será determinada pelo desempenho demonstrado por cada instituição.

§ 1º A parcela de pagamento inicial atenderá a preparação para oferta dos cursos e terá como base o quantitativo de alfabetizações previsto no projeto de execução das turmas estaduais de alfabetização, que será parte integrante do contrato administrativo.

Desse modo, tendo em vista que a lei estabelece o quantitativo previsto no projeto de execução como o parâmetro para o cálculo do pagamento da parcela inicial, a discrepância observada entre a quantidade prevista e a efetivamente contratada compromete o referido cálculo.

2.5. INSERÇÃO DE DADOS DE ALUNOS QUE NÃO ATENDEM AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA E SUPERFATURAMENTO QUANTITATIVO DO OBJETO CONTRATUAL.

Visando identificar possíveis descumprimentos do critério de elegibilidade para matrícula no programa, foram realizados cruzamentos de dados, através dos quais verificou-se a realização de matrículas indevidas, consoante detalhado a seguir.

Vale destacar que a Secretaria Estadual da Educação celebrou o Contrato nº 04/2021 com a Fundação Getúlio Vargas para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio aos seus gestores na definição, estruturação, implementação, gestão processual, orçamentária e financeira, monitoramento da execução, diagnóstico inicial e monitoramento da aprendizagem dos jovens e adultos beneficiários do Projeto de Redução do Analfabetismo. Em decorrência, desse pacto contratual, um sistema eletrônico foi concebido como produto (Sistema ALFABETIZAR PIAUÍ) e foi a partir dos dados inseridos nesse Sistema que se procedeu as análises e consequentes ocorrências apresentadas neste relatório técnico.

Tal sistema, contudo, revelou-se incapaz de realizar um controle eficiente em relação aos matriculados, a fim de aferir o atendimento aos critérios exigidos pela legislação de regência, deixando de alertar para a existência de beneficiários inscritos e já falecidos, para beneficiários inscritos servidores públicos estaduais e municipais já alfabetizados e, até mesmo, para a validação de CPFs como chave primária da informação. Com isso, a administração incorreu em elevado risco de superfaturamento quantitativo do objeto contratual e consequente lesão ao erário.

2.5.1. Alunos matriculados comprovadamente alfabetizados – violação do art. 1º da Lei Estadual nº 7.497/2021 e o ao art. 5º do Decreto Estadual nº 19.654/2021

Conforme salientado no item 2.1 deste relatório, a lei de regência do Programa em análise estabelece como população beneficiária destinatária do programa *"a população jovem, adulta e idosa comprovadamente analfabeta"*.

O art. 5º do Decreto nº 19.654/2021, inicialmente, estabeleceu o que segue:

Art. 5º A aptidão para realização de matrícula nas turmas estaduais de alfabetização ocorrerá mediante:

- I. a demonstração de insuficiência de recursos;
- II. a comprovação de tratar-se de pessoa analfabeta, que se dará por meio da realização de Teste Diagnóstico Inicial dos inscritos, aplicado pela Secretaria Estadual de Educação.

Após as alterações promovidas pelo Decreto 20.200/2021, o referido artigo 5º passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A matrícula dos inscritos em turmas estaduais de alfabetização será autorizada mediante o atendimento das seguintes condições:

I - realização de inscrição por **pessoas maiores de 18 anos** que, na forma prevista neste Decreto, se autodeclarem analfabetas e carentes de recursos;

II - **realização, pela Secretaria Estadual de Educação, de cruzamento dos dados** informados na inscrição com dados públicos disponíveis, com o objetivo de confirmar a insuficiência de recursos financeiros e determinar a inexistência de matrícula do interessado em cursos formalmente oferecidos pelo Sistema Público de Ensino.

§ 1º A realização de autodeclaração de analfabetismo e de carência de recursos financeiros e de analfabetismo deverá ser apoiada tecnicamente pela instituição credenciada responsável pela busca ativa, na forma estabelecida no art. 26 deste Decreto.

§ 2º A autodeclaração de analfabetismo deverá ser confirmada pela instituição responsável pela busca ativa e inscrição do interessado.

Tem-se, pois, que, mesmo após as alterações promovidas pelo Decreto nº 20.200/2021 que tornaram mais fácil a realização das matrículas dos alunos, as quais são consideradas ilegais, consoante exaustivamente exposto no item 2.1 deste relatório, a hipossuficiência financeira e a condição de analfabeto permaneceram como requisitos para a realização das matrículas, cabendo à SEDUC e às instituições responsáveis confirmar as informações apresentadas pelos interessados, a fim de assegurar o atendimento dos mencionados requisitos.

Ocorre que foram identificados, dentre os matriculados, servidores públicos do Poder Executivo Estadual, servidores públicos do Poder Executivo Municipal, servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme detalhado em tabela a seguir:

TABELA 4 - DETALHAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS INSCRITOS NO PROAJA

INSTITUIÇÃO	MATRICULADOS SERVIDORES ESTADUAIS	MATRICULADOS SERVIDORES MUNICIPAIS	MATRICULADOS SERVIDORES DA ALEPI	MATRICULADOS SERVIDORES DO TJPI
ASSOCIACAO AMIGOS DA ARTE E DA CULTURA DO PIAUI – ASSAAC	1	21	0	0
ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DA ESPERANÇA	0	7	0	0
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO CASA DE COMPADRE	2	12	0	0
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OEIRAS	12	17	0	0
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO E REGIÃO	16	266	5	0
CARITAS DIOCESANA DE OEIRAS	2	16	0	0
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PIAUIENSE	0	1	0	0
CENTRO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITARIA E APOIO	2	29	0	0

INSTITUIÇÃO	MATRICULADOS SERVIDORES ESTADUAIS	MATRICULADOS SERVIDORES MUNICIPAIS	MATRICULADOS SERVIDORES DA ALEPI	MATRICULADOS SERVIDORES DO TJPI
A INCLUSÃO SOCAIL				
CENTRO SOCIAL BOA ESPERANÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	1	12	0	0
CONSULT VALENCA EIRELI	39	512	1	1
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS LTDA - CONSAIS	20	216	2	1
CTEC- CENTRO DE ENSINO TÉCNICO	7	47	3	0
DATACERTO EIRELI	51	476	12	0
ECT BRITO-ME	14	265	4	0
EM E SILVA	0	0	0	0
EMPRESA TESTE	1	9	0	0
ERONILDES IBIAPINA LIMA MATOS	24	371	1	0
EXECUTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, INFORMÁTICA, CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIA LTDA	23	109	0	2
FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA LUIZA ROCHA	0	13	0	0
FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA LUDETANA ARAÚJO	2	22	2	0
FUNDAÇÃO DR MILTON SOLDANI AFONSO	21	109	7	0
FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS	1	31	1	0
FUNDAÇÃO JOSE ELIAS TAJRA	8	67	0	0
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO PIAUÍ – FUNDESP	3	104	0	0
IETEC - INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO DE CAMPO MAIOR	33	232	7	0
INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA - EPP	11	59	1	0
INSTITUTO BRASIL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	2	27	0	0
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO A MORALIDADE PÚBLICA – AVANCE	3	49	0	0
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – INDES	0	69	1	0
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	54	390	6	0

INSTITUIÇÃO	MATRICULADOS SERVIDORES ESTADUAIS	MATRICULADOS SERVIDORES MUNICIPAIS	MATRICULADOS SERVIDORES DA ALEPI	MATRICULADOS SERVIDORES DO TJPI
INSTITUTO PRESENTE	12	83	1	0
JOANA B. DE O. CARDOSO	58	651	10	2
KLEITON LIRA DE OLIVEIRA	17	212	1	2
M S S LIMA EIRELI	23	165	5	1
MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE	0	1	0	0
MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES	0	0	0	0
MUNICIPIO DE CABEZEIRAS DO PIAUI	0	5	0	0
MUNICIPIO DE COIVARAS	0	6	0	0
MUNICIPIO DE FARTURA DO PIAUI	1	4	1	0
MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI	0	0	0	0
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO	8	26	2	0
NAE NUCLEO DE APOIO A EDUCAÇÃO EIRELI	11	211	7	2
OBRA KOLPING ESTADUAL DO PIAUI	1	19	0	0
UNIVAPI-UNIVERSIDADE VALE DO PIAUÍ	0	8	0	0
VICTOR FERREIRA ANDRADE – ME	1	21	0	0
TOTAL	485	4970	80	11

Fonte: Sistema ALFABETIZAR PIAUI e Dados de Sistemas Corporativos, consultados em 21 de junho de 2022.

É sabido que a própria natureza dos cargos públicos exige que os servidores sejam, no mínimo, alfabetizados, com vistas a atender os princípios basilares da Administração Pública, notadamente os da Moralidade, Impessoalidade e Eficiência. Desse modo, evidencia-se que os servidores municipais, estaduais, da ALEPI e do TJ matriculados no programa não atendem aos requisitos básicos estabelecidos no Art. 5º do Decreto nº 19.654/2021, tendo em vista que não podem ser analfabetos, pela própria natureza do cargo que ocupam.

Neste sentido, importa ressaltar que nas fiscalizações realizadas foram feitas diligências nos órgãos de pessoal das Prefeituras e Câmaras para que fossem checados, nas pastas de assentamento individual do servidor, seus respectivos graus de instrução, possibilitando **demonstrar a precitada irregularidade**. Em anexo, constam os detalhamentos das situações encontradas em cada um dos municípios (peça 45).

Em consonância com o que foi exposto, verificou-se, em todos os municípios visitados, que servidores municipais já alfabetizados foram inscritos indevidamente no programa.

Destarte, a documentação recolhida, aqui encaminhada em anexo, implica negativamente os controles do programa e o próprio programa, que segue executado em comprovada afronta à própria lei

que o autorizou. Há casos de inscritos que têm curso superior completo, o que suscita a utilização irregular dos dados e sua inserção desautorizada em sistema eletrônico, com a finalidade de auferir vantagem, inclusive econômica.

Ademais, foram observadas inscrições como alunos de diversos professores, técnicos de enfermagem, assessores municipais, Secretários Municipais, enfim, de muitas pessoas naturais já flagrantemente alfabetizadas, conforme exemplos detalhados em tabela anexa.

É importante destacar, com a devida e singular importância, que é a própria Secretaria Estadual da Educação, idealizadora e responsável pelo programa, que detém as informações de todas as pessoas que concluíram o ensino médio no Estado do Piauí, não sendo, portanto, admissível aceitar tais irregularidades, as quais evidenciam uma grave falha no controle e filtro da população beneficiária apta a participar do PROAJA.

A fim de corroborar o achado explanado no presente tópico, em anexo consta um Relatório elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí-MPPI que em seu bojo colaciona vários documentos comprobatórios da condição de alfabetizados de vários alunos matriculados no PROAJA (peça 46).

Vale salientar que, com base nas informações da tabela 4, revela-se um prejuízo potencial de R\$ 7.265.260,00 (5546 X R\$ 1.310) frente aos valores de R\$ 1.310 por aluno que podem ser pagos pela SEDUC-PI às instituições credenciadas responsáveis por ofertar as aulas a esses alunos alfabetizados.

2.5.2. Alunos matriculados que constam como falecidos no cadastro da Receita Federal do Brasil

Verificou-se que dentre o total de matriculados, 1.052 constam como falecidos nos sistemas de cadastros da Receita Federal do Brasil, conforme detalhado, por entidade, em tabela a seguir:

TABELA 5 – TOTAL DE MATRICULADOS FALECIDOS POR ENTIDADE

ENTIDADE	QUANT. DE MATRICULADOS FALECIDOS
ASSOCIACAO AMIGOS DA ARTE E DA CULTURA DO PIAUI - ASSAAC	5
ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DA ESPERANÇA	0
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO CASA DE COMPADRE	0
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OEIRAS	16
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO E REGIÃO	6
CARITAS DIOCESANA DE OEIRAS	0
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PIAUIENSE	0
CENTRO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITARIA E APOIO A INCLUSÃO SOCIAL	6
CENTRO EDUCACIONAL DE PARNAÍBA - LTDA	63

ENTIDADE	QUANT. DE MATRICULADOS FALECIDOS
CONSULT VALENCA EIRELI	11
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS LTDA - CONSAIS	0
CTEC- CENTRO DE ENSINO TÉCNICO	8
DATA CERTO EIRELI	1
EM E SILVA	134
EMPRESA TESTE	39
ERONILDES IBIAPINA LIMA MATOS	1
EXECUTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, INFORMÁTICA, CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIA LTDA	96
FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA LUIZA ROCHA	32
FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA LUDETANA ARAÚJO	0
FUNDAÇÃO DR MILTON SOLDANI AFONSO	0
FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS	59
FUNDAÇÃO JOSE ELIAS TAJRA	43
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO PIAUI - FUNDESP	2
IETEC - INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO DE CAMPO MAIOR	4
INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA - EPP	18
INSTITUTO BRASIL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	2
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO A MORALIDADE PÚBLICA ? AVANCE	19
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL -INDES	20
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	38
INSTITUTO PRESENTE	6
JOANA B. DE O. CARDOSO	3
KLEITON LIRA DE OLIVEIRA	9
M S S LIMA EIRELI	5
MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE	51
MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES	13
MUNICIPIO DE CABECEIRAS DO PIAUI	136
MUNICIPIO DE COIVARAS	43
MUNICIPIO DE FARTURA DO PIAUI	25
MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI	1
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO	0
NAE NUCLEO DE APOIO A EDUCAÇÃO EIRELI	0
OBRA KOLPING ESTADUAL DO PIAUI	3
UNIVAPI-UNIVERSIDADE VALE DO PIAUÍ	0
VICTOR FERREIRA ANDRADE - ME	0
ASSOCIACAO AMIGOS DA ARTE E DA CULTURA DO PIAUI - ASSAAC	5
Total Geral	1052

Fonte: Sistema Alfabetizar Piauí e Banco de Dados da Receita Federal do Brasil. Consultas feitas em 21.06.2022

Tal situação decorre da falta de controle, por parte da Administração Pública, bem como também por parte das entidades credenciadas, em relação a qualidade dos matriculados, revelando desídia na aferição dos critérios de aptidão para o programa. Ademais, tal situação revela que pessoas podem ter tido seus nomes e/ou documentos usados de forma irregular em busca de benefício econômico. A seguir, são apontadas diversas situações merecedoras de apreço:

- A falecida **T.M.M (CPF 503.933.243-20)**, cujo óbito ocorreu em 13/08/2015 aos 67 anos, conforme Certidão de Óbito registrada sob o Termo 7137, folha 50, Livro 10, do 4º Ofício de Notas e Registro Civil de Oeiras (cópia em anexo – peça 46).

A referida aluna estaria assistindo aula na turma da Professora TERESINHA BARBOSA DE MIRANDA, cuja entidade credenciada no programa é a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE OEIRAS (APAE Oeiras) sendo que, de acordo com dados do Sistema Alfabetizar Piauí, esteve presente em 6 (seis) das 18 (dezoito) primeiras aulas do ciclo e em 33 (trinta e três) das 33 (trinta e três) horas de aulas ministradas no ciclo dos dias 31 a 60 do curso, conforme anotações realizadas no diário de classe no qual consta suposta presença da falecida nas datas de 24, 25, 26 e 31 de janeiro de 2022; 1 e 2 de fevereiro de 2022; e 7, 8, 9, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de março de 2022, conforme fotocópia do diário da classe em anexo na peça 46.

- A falecida **J.F.L.**, cujo óbito ocorreu em 04/06/2011 aos 93 anos, conforme Certidão de Óbito registrada sob o Termo 5898, folha 225, Livro 6, do 4º Ofício de Notas e Registro Civil de Oeiras. Esta era inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 676.321.493-68 e foi inscrita no programa. Em anexo na peça 46, consta certidão de óbito a fim de fazer prova da situação ora descrita.

A referida inscrição foi realizada na turma da Professora MARIA ALEIDIANE DA SILVA, cuja entidade credenciada no programa é a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Oeiras (APAE Oeiras). Segundo consulta realizada à base de dados do PROAJA em 17/03/2022 a aluna está cursando e supostamente esteve presente em 18 (dezoito) das 18 (dezoito) primeiras aulas do ciclo. Em segunda consulta, realizada em 13/04/2022, a referida aluna passa a ser classificada como desistente por falecimento, mas consta no mesmo registro sua suposta presença em 33 (trinta e três) das 33 (trinta e três) horas de aulas ministradas no ciclo dos dias 31 a 60 do curso, além das 18 (dezoito) horas supostamente frequentadas por ela no período dos dias 1 a 10 do ciclo. A situação do dia 13/04/2022 se repete na consulta realizada no dia 19/05/2022.

Constam diversas outras inscrições de pessoas falecidas, cujos nomes, supostas turmas e respectivos registros de óbitos estão detalhados em tabela anexada, mas sendo que as respectivas turmas constam como não iniciadas.

À luz do exposto, tem-se que a Administração não atuou com o zelo que lhe é exigido ao aferir os critérios para selecionar as matrículas a serem contempladas nos contratos firmados.

Considerando as informações constantes na tabela nº 5, apresenta-se ainda um **prejuízo potencial de R\$ 1.378.120** (1.052 X R\$ 1.310) frente aos valores de R\$ 1.310 por aluno que podem ser pagos pela SEDUC-PI às instituições credenciadas responsáveis por ofertar as aulas a esses alunos alfabetizados;

2.5.3. Alunos matriculados que possuem menos de 18 anos

O § 2º do Art. 1º da Lei Estadual nº 7467/2021 estabelece o que segue:

Art. 1º Fica autorizada, na forma desta Lei, a execução das ações voltadas para a redução do analfabetismo no Estado do Piauí por meio da ampliação das oportunidades educacionais apropriadas à população jovem, adulta e idosa comprovadamente analfabeta.

(...)

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se população jovem, adulta e idosa comprovadamente analfabeta a composta por pessoas com mais de 18 (dezoito) anos de idade cuja avaliação diagnóstica demonstre não saber ler nem escrever.

Apesar do explicitado na lei, verificou-se que, dentre os alunos matriculados, 1075 possuem menos de 18 anos e, por essa razão, não estariam aptos a participar do programa, conforme tabela abaixo:

ENTIDADE	QUANT. DE MATRICULADOS MENORES DE 18 ANOS
ASSOCIACAO AMIGOS DA ARTE E DA CULTURA DO PIAUI – ASSAAC	1
ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DA ESPERANÇA	8
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO CASA DE COMPADRE	1
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OEIRAS	10
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO E REGIÃO	77
CARITAS DIOCESANA DE OEIRAS	14
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PIAUIENSE	0
CENTRO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITARIA E APOIO A INCLUSÃO SOCAIL	14
CENTRO EDUCACIONAL DE PARNAÍBA - LTDA	1
CONSULT VALENCA EIRELI	49
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS LTDA – CONSAIS	15

ENTIDADE	QUANT. DE MATRICULADOS MENORES DE 18 ANOS
CTEC- CENTRO DE ENSINO TÉCNICO	26
DATA CERTO EIRELI	165
EM E SILVA	28
EMPRESA TESTE	0
ERONILDES IBIAPINA LIMA MATOS	1
EXECUTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, INFORMÁTICA, CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIA LTDA	98
FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA LUIZA ROCHA	38
FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA LUDETANA ARAÚJO	2
FUNDAÇÃO DR MILTON SOLDANI AFONSO	6
FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS	46
FUNDAÇÃO JOSE ELIAS TAJRA	11
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO PIAUI - FUNDESP	19
IETEC - INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO DE CAMPO MAIOR	3
INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA - EPP	135
INSTITUTO BRASIL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	3
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO A MORALIDADE PÚBLICA ? AVANCE	3
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL -INDES	19
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	14
INSTITUTO PRESENTE	44
JOANA B. DE O. CARDOSO	20
KLEITON LIRA DE OLIVEIRA	81
M S S LIMA EIRELI	9
MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE	56
MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES	0
MUNICIPIO DE CABECEIRAS DO PIAUI	0
MUNICIPIO DE COIVARAS	0
MUNICIPIO DE FARTURA DO PIAUI	1
MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI	0
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO	0
NAE NUCLEO DE APOIO A EDUCAÇÃO EIRELI	7
OBRA KÖLPING ESTADUAL DO PIAUI	40
UNIVAPI-UNIVERSIDADE VALE DO PIAUÍ	8
VICTOR FERREIRA ANDRADE - ME	2
TOTAL	1075

Fonte: Sistema Alfabetizar Piauí e Banco de Dados da Receita Federal do Brasil. Consultas feitas em 21.06.2022

Apresenta-se um **prejuízo potencial de R\$ 1.408.250** (1.075 X R\$ 1.310) frente aos valores de R\$ 1.310 por aluno que podem ser pagos pela SEDUC-PI às instituições credenciadas responsáveis por ofertar as aulas a esses alunos alfabetizados.

2.6. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DAS ENTIDADES CREDENCIADAS - RISCO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL.

A Lei 8.666/93 trata da qualificação técnico-operacional em seu art. 30, inciso II:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)
II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

A Lei Estadual nº 7.497, que dispõe sobre a execução de ações voltadas para a redução do analfabetismo no Estado do Piauí, em seu Art. 4º, estabelece:

Art. 4º Para atendimento do estabelecido no art. 3º, inciso V, alínea b desta Lei, a Secretaria de Estado da Educação fica autorizada a convocar, por meio de procedimento de credenciamento, instituições privadas que demonstrem interesse e que apresentem condições para desenvolver os cursos de alfabetização nos locais em que for identificada a falta de vagas e cursos regulares nas instituições públicas.

No mesmo sentido é o Art. 16 do Decreto nº 19.654/2021. O Edital de Credenciamento, por sua vez, em seu item 4.7, estabelece como um dos critérios para a avaliação do credenciamento pela comissão responsável a **demonstração da capacidade de execução por parte da instituição requerente**. Do mesmo modo, o item 15.1 do contrato, ao dispor sobre as hipóteses de desc credenciamento, em sua alínea “B” prevê tal possibilidade diante da demonstração da incapacidade da instituição credenciada em cumprir as obrigações assumidas.

Diante dos dispositivos mencionados acima, resta evidenciado que a demonstração da capacidade para a consecução das obrigações contratuais é condição que se impõe para o credenciamento das instituições interessadas. Contudo, ao se analisar a documentação apresentada pelas entidades credenciadas e contratadas, foram constatadas as irregularidades detalhadas a seguir.

2.6.1. Ausência de comprovação de experiência na realização de ações ou atividades voltadas para educação - violação do art. 22, II, do Decreto nº 49.657/2021 e do item 4.4, XXI do Edital de Credenciamento

O art. 22 do Decreto nº 19.654/2021, estabelece em seu inciso II a necessidade de demonstração, por parte da entidade interessada em ofertar as turmas de alfabetização, de que possui experiência na realização de ações ou atividades voltadas para a educação.

O edital de credenciamento, por sua vez, exige como requisito de habilitação da instituição a ser credenciada a apresentação de comprovação de experiência na realização de ações ou atividades voltadas para a educação.

Da análise dos processos de credenciamento das entidades, verificou-se que a grande maioria das entidades credenciadas demonstrou a experiência exigida através da apresentação de atestado.

Ocorre que ao se realizar o cruzamento de informações, através de consultas a sistemas e bancos de dados, não foi possível certificar a veracidade de alguns dos atestados apresentados, pois em algumas situações não foram identificados pagamentos da entidade atestadora direcionados a instituição privada interessada no credenciamento. Em outros casos, os pagamentos identificados não guardam relação com a prestação de serviços educacionais, o que desqualifica o atestado para os fins propostos.

Observou-se, ainda, que algumas entidades apresentaram atestado concedido pela própria SEDUC/PI. Contudo, ao se consultar os sistemas e bancos de dados do SIAFE, verificou-se que os únicos pagamentos direcionados da SEDUC para tais entidades eram referentes à execução dos serviços contratados através do PROAJA e, portanto, posteriores ao período de credenciamento, de modo que os atestados correspondentes não possuem validade para fins de comprovação de capacidade técnica.

Tais informações estão devidamente detalhadas no quadro abaixo:

TABELA 6 - Entidades com Irregularidades no atesto apresentado

ENTIDADE	EMISSOR DO ATESTO	IRREGULARIDADE DO ATESTADO
INSTITUTO PRESENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR; PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO	- As notas de empenho localizadas junto às instituições atestadoras não guardam relação com serviços educacionais.
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO CASA DE COMPADRE	SEDUC/PI	- Nota de empenho sem relação com serviços educacionais; - Nota de empenho relativa aos serviços prestados no âmbito do PROAJA.
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS	SEDUC/PI	- Nota de empenho relativa

ENTIDADE	EMISSOR DO ATESTO	IRREGULARIDADE DO ATESTADO
EXCEPCIONAIS DE OEIRAS		aos serviços prestados no âmbito do PROAJA.
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO E REGIÃO	SEDUC/PI	- Nota de empenho relativa aos serviços prestados no âmbito do PROAJA.
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS LTDA - CONSAES	SEDUC/PI	- Nota de empenho relativa aos serviços prestados no âmbito do PROAJA.
MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE MEB	SEDUC/PI	- Nota de empenho relativa aos serviços prestados no âmbito do PROAJA.
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO À MORALIDADE PÚBLICA - AVANCE	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DE TERESINA; INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ	- Notas de empenho sem relação com serviços educacionais;
CENTRO DE ORGANIZAÇÃO E APOIO A INCLUSÃO SOCIAL-COCAIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL	- Não foram localizadas notas de empenho do emissor do atesto para a entidade.

Tendo em vista que a demonstração de experiência constitui uma das exigências para o credenciamento das entidades, a invalidade do atestado apresentado pelas instituições elencadas no quadro acima as torna inaptas ao credenciamento.

2.6.2. Contratação de entidades cujos projetos de implementação não atendem às exigências mínimas de infraestrutura estabelecidas nas normas de regência – violação do art. 4º, §5º da Lei Estadual nº 7.497/2021, ao art. 8º da Portaria SEDUC-PI/GSE nº 1.594/2021

A Lei nº 7.497/2021, ao estabelecer a possibilidade de credenciamento e contratação de entidades privadas para a prestação dos serviços educacionais voltados a alfabetização de jovens e adultos, é clara ao afirmar, em seu Art. 4º, § 5º, que as entidades credenciadas deverão dispor da infraestrutura necessária à realização das aulas.

No mesmo sentido, o art. 8º da Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 1592/2021 dispõe:

Art. 8º São as seguintes as condições básicas para o desenvolvimento das turmas estaduais de alfabetização:

- a) espaço físico que comporte, adequadamente, turmas de até 25 alunos;
- b) disponibilidade de mobiliário apropriado para as necessidades de alfabetizadores e alfabetizandos;

- c) disponibilidade de água potável e banheiros com atendimento das condições mínimas para o uso;
- d) iluminação adequada à leitura de alfabetizadores e alfabetizandos, inclusive para aulas noturnas;
- e) ventilação que possibilite a sensação e temperatura ambiente condizente com a prática de ensino-aprendizagem;
- f) infraestrutura adequada à prática de ensino, em ambiente que não envolva risco à integridade física dos alfabetizandos, alfabetizadores e demais envolvidos no processo;
- g) disposição de itens de higienização (álcool gel ou água e sabão), com garantia do distanciamento social adequado ao contexto da pandemia da COVID-19;
- h) acessibilidade (rampa de acesso ou elevador) e banheiro com especificações técnicas para uso de cadeirantes, quando necessário.

A cláusula sétima, item 7.1, alínea “z” dos contratos estabelece dentre as obrigações da contratada a de: “garantir a disponibilidade do imóvel, instalações, dos materiais e dos recursos humanos necessários à oferta das Turmas Estaduais de Alfabetização, mantendo os bens e os equipamentos necessários à realização dos serviços em perfeitas condições de uso e em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos.”

Pois bem, da análise dos dispositivos acima, tem-se que a disponibilização de infraestrutura adequada constitui uma das obrigações da entidade contratada, de modo que, ao se estabelecer o valor a ser pago para a entidade por cada matriculado, levou-se em consideração os custos a serem despendidos para providenciar tal infraestrutura.

Ocorre que, ao se analisar os projetos de implementação apresentados pelas entidades credenciadas, verificou-se que quase a totalidade das entidades credenciadas estabelece, de forma genérica, que as aulas serão ministradas em escolas públicas municipais e/ou estaduais, centros comunitários e/ou residências particulares. Somente a minoria das entidades traz em seu projeto de implementação a previsão de realização das aulas em estrutura própria ou alugada. Saliente-se que não constam nos documentos de credenciamento apresentados pelas entidades elementos aptos a demonstrar a adequação dos locais de prestação dos serviços educacionais às exigências mencionadas.

A despeito da ausência de documentação comprobatória, **a SEDUC, após analisar os projetos de implementação, aprovou, através de parecer, os projetos apresentados, tendo considerado que as condições de infraestrutura descritas nos projetos, na maioria dos casos, atendiam às exigências da legislação de regência.**

Vale destacar que a SEDUC atuou com falta de zelo ao aprovar tais projetos de implementação nos termos apresentados e desacompanhados de documentação comprobatória, em especial no que se refere à infraestrutura disponibilizada pelas entidades. Ora, incumbia à SEDUC, enquanto órgão contratante, se certificar acerca do adequado cumprimento da legislação de regência por parte das entidades credenciadas, devendo exigir, de forma prévia, a demonstração do preenchimento, pelas instituições, das condições mínimas para a prestação satisfatória dos serviços contratados, o que abrange os aspectos concernentes à infraestrutura. Nesse sentido, vale destacar que o Parecer Referencial CGE nº

06/2021 no item 3.4.2 indicou a necessidade de instituir instrumento de controle formado por "lista de verificação/check list" a ser firmado por servidores locais da SEDUC-PI (Coordenador EJA, Diretor de Escola, Gerente de GRE etc) preliminarmente à eventuais contratações de credenciamentos (sem destaque no original).

O que se observou, contudo, foi uma aprovação deliberada e sem que houvesse qualquer verificação acerca das informações constantes no projeto de implementação, demonstrando desídia no trato da coisa pública.

Além disso, ao se analisar os projetos de implementação apresentados, verificou-se que a grande maioria das entidades credenciadas se propõe a utilizar, através de cessão, as estruturas das escolas públicas estaduais e municipais para a prestação dos serviços educacionais a serem contratados, por não possuírem infraestrutura própria adequada para tal.

Entretanto, conforme dispositivos já transcritos, a disponibilização da infraestrutura pela entidade constitui uma das exigências para o credenciamento, figurando, ainda, dentre as obrigações estipuladas no contrato para a contratada. Por essa razão, tem-se que, ao se calcular o valor, por aluno, a ser repassado para a entidade contratada, levou-se em consideração os custos que lhe seriam imprimidos, incluindo aqueles com infraestrutura.

Desse modo, diante da ausência de infraestrutura própria por parte da entidade, deveria esta providenciar o espaço adequado por sua conta, conforme expressamente estabelecido na legislação de regência, no edital de credenciamento e no contrato firmado. Ao estabelecer que as aulas serão ministradas no espaço das escolas públicas gratuitamente cedidas pelo Estado e pelos municípios, a entidade reconhece não possuir condições operacionais para providenciar, por si, tal infraestrutura. Ademais, tal situação evidencia uma afronta ao princípio da economicidade, uma vez que a Administração Pública está pagando para que as entidades disponibilizem infraestrutura, e estas estão se utilizando, de forma gratuita, da estrutura da própria Administração Pública.

Constatou-se, ainda, que 21 das entidades credenciadas especificam residências particulares como local para realização das turmas, conforme informações compiladas na tabela abaixo e detalhadas em documento anexo:

TABELA 7 - Quantidade de Matrículas com turmas ofertadas em residências

ENTIDADE	TOTAL DE MATRICULADOS	QUANT. DE ALUNOS EM TURMAS LOTADAS EM RESIDÊNCIAS
ASSOCIACAO AMIGOS DA ARTE E DA CULTURA DO PIAUI - ASSAAC	12983	66
ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DA ESPERANÇA	1675	0
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO CASA DE COMPADRE	9528	18

ENTIDADE	TOTAL DE MATRICULADOS	QUANT. DE ALUNOS EM TURMAS LOTADAS EM RESIDÊNCIAS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OEIRAS	10000	607
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO E REGIÃO	3268	2723
CARITAS DIOCESANA DE OEIRAS	11413	52
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PIAUIENSE	1102	0
CENTRO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITARIA E APOIO A INCLUSÃO SOCIAL	269	572
CENTRO EDUCACIONAL DE PARNAÍBA - LTDA	1267	0
CONSULT VALENCA EIRELI	3181	7453
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS LTDA - CONSAIS	19603	3074
CTEC- CENTRO DE ENSINO TÉCNICO	1930	385
DATA CERTO EIRELI	44	5198
EM E SILVA	3998	1579
EMPRESA TESTE	531	0
ERONILDES IBIAPINA LIMA MATOS	30449	279
EXECUTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, INFORMÁTICA, CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIA LTDA	17222	6100
FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA LUIZA ROCHA	3078	195
FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA LUDETANA ARAÚJO	31808	96
FUNDAÇÃO DR MILTON SOLDANI AFONSO	18180	83
FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS	3	641
FUNDAÇÃO JOSE ELIAS TAJRA	869	373
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO PIAUI - FUNDESP	22784	67
IETEC - INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO DE CAMPO MAIOR	10101	1404
INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA - EPP	982	929
INSTITUTO BRASIL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	1787	320
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO A MORALIDADE PÚBLICA – AVANCE	8241	238
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL -INDES	2688	0
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	2884	127
INSTITUTO PRESENTE	25271	6195
JOANA B. DE O. CARDOSO	3320	8
KLEITON LIRA DE OLIVEIRA	48098	7190
M S S LIMA EIRELI	16430	2983
MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE	12084	1564
NAE NUCLEO DE APOIO A EDUCAÇÃO EIRELI	1648	91
OBRA KOLPING ESTADUAL DO PIAUI	16898	796
UNIVAPI-UNIVERSIDADE VALE DO PIAUÍ	2700	0
VICTOR FERREIRA ANDRADE - ME	301	0
TOTAL GERAL		47940

ENTIDADE	TOTAL DE MATRICULADOS	QUANT. DE ALUNOS EM TURMAS LOTADAS EM RESIDÊNCIAS
----------	-----------------------	---

Fonte: Sistema ALFABETIZAR PIAUI, consultado em 21 de junho de 2021.

Tendo em vista as exigências de infraestrutura consignadas no retro citado Art. 8º, é inimaginável o atendimento satisfatório de todas elas quando se tem residências particulares como local de estabelecimento das turmas, em especial quando se trata da residência do próprio alfabetizando, como ocorre em alguns dos casos, considerando que o adequado ambiente escolar deve ser condizente com um adequado processo de aprendizagem, que ofereça conforto e a dinâmica adequada às relações interpessoais.

A fim de ilustrar a falta de condições operacionais das turmas implementadas em residências, seguem abaixo algumas imagens, registradas em fiscalizações in loco realizadas pelos técnicos desta Corte de Contas:

Figura 3 - Turma Ofertada em Pedro II



Figura 4-Turma Ofertada e Pedro II



Figura 5 - Turma ofertada em residência em Luís Correia



Figura 6 - Turma ofertada em residência em Luís Correia



Figura 7 - Turma ofertada em residência em Alegrete do Piauí



Figura 8 - Turma ofertada em residência em Alegrete do Piauí



Figura 9 - Turma ofertada em residência em Teresina



Observa-se que os locais de funcionamento das turmas ilustradas acima não atendem aos critérios definidos no artigo 8º da Portaria SEDUC-PI/GSE nº 1592/2021, transcrito no início deste tópico. Reitera-se que o valor a ser pago pela SEDUC para as entidades contempla a disponibilização de infraestrutura por parte destas. Ao estabelecer residências como locais para alocação das turmas, por certo as entidades não estão tendo quaisquer custos, deixando de cumprir com uma de suas obrigações de contratada.

2.6.3. Quantitativo de empregados constantes no quadro de pessoal das entidades credenciadas incompatível com a quantidade de matrículas contempladas no contrato

Pois bem, tendo em vista que o objetivo da contratação sob análise é a prestação de serviços educacionais voltados para a alfabetização de jovens e adultos, é imprescindível, para a demonstração da capacidade da entidade a ser contratada, que se comprove a disponibilidade, no quadro funcional das entidades, de alfabetizadores e de coordenadores no quantitativo necessário para atender a quantidade de alunos abarcada pela contratação, nos termos dos Arts. 10 e 16 da PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1592/2021, que estabelece condições e critérios para o desenvolvimento das turmas estaduais de alfabetização, *in verbis*:

Art. 10. Os alfabetizadores a serem contratados pelas instituições privadas prestadoras de serviços educacionais para a condução das turmas estaduais de alfabetização deverão dispor da habilitação exigida pela legislação para o exercício da docência em alfabetização e experiência em Educação, preferencialmente em Educação de Jovens, Adultos e Idosos.
(...)

Art. 16. Visando à garantia do direcionamento pedagógico dos cursos, a cada oito turmas estaduais de alfabetização que estejam sendo desenvolvidas por uma mesma instituição, deverá ser designado um coordenador de turmas pela prestadora de serviços educacionais.

Ocorre que, em consulta dados de sistemas corporativos, foi verificado que o quantitativo de funcionários empregados constantes no quadro de pessoal de algumas das entidades credenciadas é incompatível com o quantitativo de alfabetizadores e coordenadores que seria necessário considerando a quantidade turmas cadastradas no sistema de monitoramento do programa.

Vale destacar que além dos alfabetizadores e coordenadores, espera-se que a instituição disponha de um mínimo de equipe logística apta a gerenciar o serviço a ser prestado, tendo em vista o grande volume de alunos e localidades envolvidos, bem como o montante de recursos a ser administrado.

A tabela abaixo expõe de forma clara a mencionada incompatibilidade:

Tabela 8 - Quantidade de empregados por entidade

ENTIDADE	QUANT. DE MATRÍCULAS	EMPREGADOS CADASTRADOS
FUNDAÇÃO DR MILTON SOLDANI AFONSO	1.787	0
FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS	8.241	0

FUNDACAO PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ESTADO DO PIAUI FUNDESP	5.728	1
IETEC - INSTITUTO DE ENSINO TECNICO DE CAMPO MAIOR LTDA	5.646	0
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INCENTIVO A EDUCACAO E CULTURA	3.652	0
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – INDES	2.688	6
INSTITUTO PRESENTE	25.271	0
M S S LIMA EIRELI	16.430	0
MOVIMENTO DE EDUCACAO DE BASE MEB	12.084	6
OBRA KOLPING ESTADUAL DO PIAUI	16.898	8
FUNDACAO JOSE ELIAS TAJRA	2.578	0
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUCAO CASA DE COMPADRE	1.600	0
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OEIRAS	3.536	1
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO	19.603	0
CARITAS DIOCESANA DE OEIRAS	2611	4
CENTRO DE ORGANIZACAO COMUNITARIA E APOIO A INCLUSAO SOCIAL	1493	2
CONSULT VALENCA EIRELI	30.449	0
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS LTDA	17.222	0
CTEC - CENTRO DE ENSINO TECNICO LTDA	3.335	6
DATA POVO LTDA	12.000	0
E M E SILVA	18.180	3

Fonte: Sistema ALFABETIZAR PIAUI, consultado em 21.06.2022

Da análise dos dados acima, fica evidente que as instituições explanadas na tabela não possuem em seu quadro funcional o quantitativo de pessoal necessário para prestar os serviços educacionais contratados de acordo com as exigências consubstanciadas na legislação de regência. Nota-se que 12 (sete) das entidades auditadas não possuem sequer um único funcionário contratado.

Tendo em vista que a contratação de alfabetizadores e coordenadores é condição imprescindível para a prestação dos serviços educacionais contratados, e que tal contratação deve se dar de forma regular, em observância as normas da legislação trabalhista, e considerando ainda que a subcontratação é vedada, nos termos do item 8.5 do Edital de credenciamento analisado, tem-se que a situação ora exposta

revela a ausência de capacidade técnica e operacional das mencionadas entidades para o cumprimento adequado do objeto contratual.

2.6.4. Inconsistências relativas aos alfabetizadores

2.6.4.1. Ausência de educadores com habilitação específica para a condução do processo de educação pretendido

Após cruzamentos com diversas bases de dados, sempre com foco na capacitação e habilitação necessárias para lecionar, verificou-se que muitos dos professores cadastrados pelas entidades, segundo informações de sistemas corporativos, possuem apenas o 5º ano incompleto do ensino fundamental (antiga 4ª série), e outros possuem formação somente do 6º ao 9º ano do ensino fundamental incompleto (antiga 5ª a 8ª série), não possuindo, pois, o adequado preparo para lidar com as especificidades dessa singular modalidade de educação. Destacam-se os exemplos constantes em tabela apresentada no anexo de peça 45.

A situação descrita demonstra que as entidades credenciadas, à revelia de suas atribuições decorrentes dos contratos celebrados em razão dos seus prévios credenciamentos e de processos de inexigibilidade que lhes impõem responsabilidades e responsabilização, agiram com total falta de zelo no processo de seleção dos professores.

2.6.4.2. Professores que constam como falecidos no cadastro da Receita Federal do Brasil

Após a realização de cruzamentos de dados, verificou-se que 4(quatro) professoras do programa, que constam no Sistema Alfabetizar Piauí também constam como falecidas na Receita Federal. São elas S.M.S, falecida em 2022, R.D.C.S, falecida em 2021, G.C.V, falecida em 2021 e S.D.S, falecido em 2022, conforme documentos comprobatórios em anexo. (peça 46).

2.7. VISITAÇÕES *IN LOCO* ÀS SEDES DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

2.7.1. Entidades cujos endereços não foram localizados

De acordo com informações do Núcleo de Operações Estratégicas deste TCE-PI e desta equipe de auditoria, foram realizadas diligências a fim de confirmar a existência das entidades contratadas com os dados constantes nos instrumentos contratuais, tomando por base aquelas que possuem valores empenhados e/ou já pagos pela SEDUC/PI (com base em consulta ao Sistema SIAFI/TCE).

Após tais diligências, constatou-se o que segue:

A. INSTITUTO PRESENTE

O endereço do Instituto Presente que consta no instrumento contratual (Rua Jonatas Batista, 841, centro-norte) pertence à Escola Técnica Estadual de Teatro Professor José Gomes Campos.

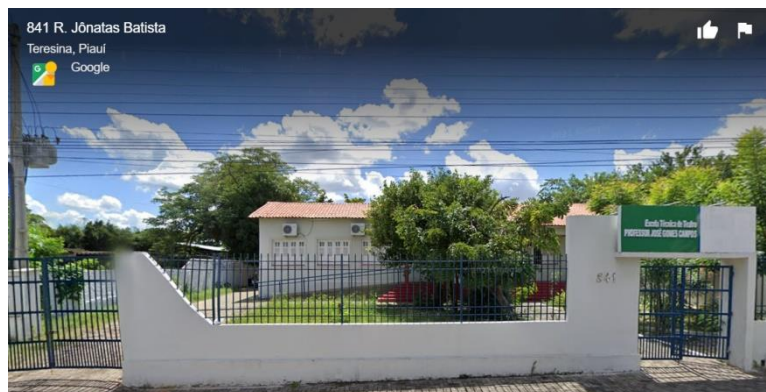


Figura 10 - sede do Instituto Presente

B. DATACERTO EIRELI

No endereço do Instituto Datacerto que consta no instrumento contratual (rua Dr. Area Leão, 552, centro sul) foi localizado apenas uma residência conforme figura abaixo.

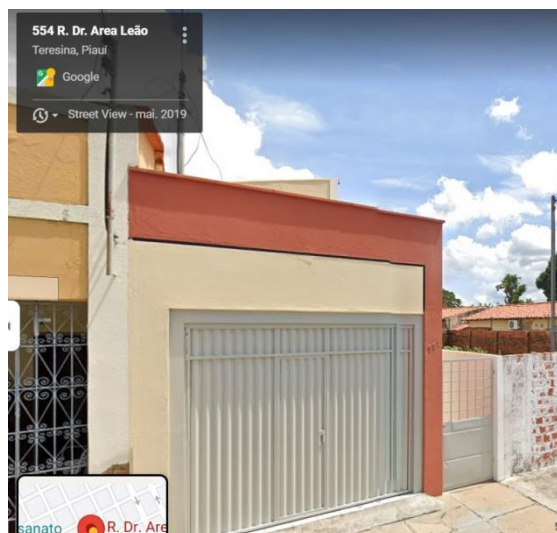
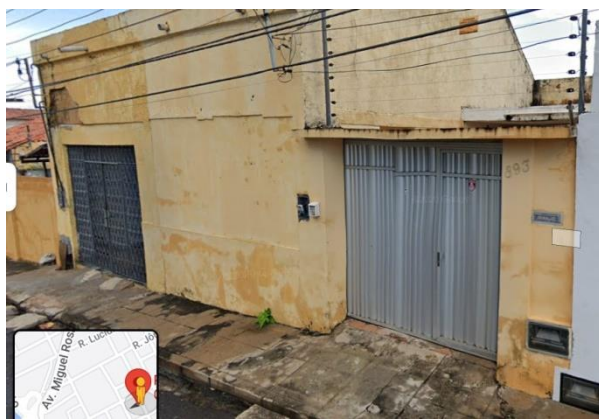


Figura 11 - Sede do Datacerto

C. FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS

No endereço da Fundação Roosevelt Bastos que consta no instrumento contratual (rua Rui Barbosa, 893, Sul) foi localizado apenas uma residência conforme figura abaixo.

Figura 13 – Local onde deveria funcionar a sede da FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS.



D. INSTITUTO BRASIL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO (ASCOPS)

O endereço do Instituto Brasil de Gestão e Desenvolvimento Humano que consta no instrumento contratual (rua Elpídio Brígido de Sá, 8070) não foi localizado. Em relação ao endereço constante na Receita Federal (Rua Dr. Otto Tito, 1821) consta uma residência.

Figura 14 – Local onde deveria funcionar a sede do INSTITUTO BRASIL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO



E. CONSAES - CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

O endereço do CONSAES que consta no instrumento contratual (Rua Padre José Rego, 2850) foi localizado apenas uma residência conforme demonstrado na figura abaixo.

Figura 15 – Local onde deveria funcionar a sede da G. CONSAES - CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS



2.7.2. Ausência de capacidade operativa para conduzir o processo de alfabetização autorizado pela Lei Estadual nº 7.497/2021.

As visitas in loco aos endereços localizados das entidades credenciadas revelaram que as entidades credenciadas não possuem expertise na área educacional tampouco um processo pedagógico aceitável, os registros documentais e eletrônicos eram deficientes e organizados com flagrante deficiência e, ainda, não possuíam estruturas adequadas de acompanhamento e fiscalização.

Após as devidas diligências, constatou-se o que segue:

A instituição IETEC - INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO DE CAMPO MAIOR LTDA tem sua sede própria compartilhada com uma residência, resumindo-se a um pequeno quarto na sua parte interior (quintal). Diretamente, não tem capacidade operativa.

Figuras 16 e 17 - IETEC - INSTITUTO DE ENSINO TECNICO DE CAMPO MAIOR LTDA (CNPJ 22.878.914/0001-92) – Campo Maior-PI



De forma assemelhada, a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO CASA DE COMPADRE, em Pedro II, Piauí, também, tem sede própria num anexo de residência.

Figuras 18 e 19: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUCAO CASA DE COMPADRE (CNPJ 13.982.336/0001-49) – Pedro II/PI



Foram visitadas ainda as seguintes instituições: FUNDACAO DR MILTON SOLDANI AFONSO (CNPJ 10.140.376/0001-55), em Campo Maior – PI, CENTRO DE ORGANIZACAO COMUNITARIA E APOIO A INCLUSAO SOCIAL (CNPJ 10.573.468/0001-29), em São João do Arraial/PI, ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO (CNPJ 10.564.428/0001-10), em Alegrete/PI e CONSULT VALENCA EIRELI(CNPJ 33.721.360/0001-31) em Valença do Piauí/PI, conforme imagens a seguir. Tais imagens revelam o caráter precário das instalações encontradas, o que reafirma a ausência de capacidade operativa de tais instituições, revelando que o credenciamento prévio foi feito sem observar às cautelas necessárias para a contratação direta (inexigibilidade de licitação), suscitando inaceitável favorecimento dessas empresas.

Figuras 20 e 21 - FUNDACAO DR MILTON SOLDANI AFONSO (CNPJ 10.140.376/0001-55) – Campo Maior – PI – APENAS ESTA SALA!



Figuras 22 e 23: CENTRO DE ORGANIZACAO COMUNITARIA E APOIO A INCLUSAO SOCIAL (CNPJ 10.573.468/0001-29) – São João do Arraial/PI



Figura 24 - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO (CNPJ 10.564.428/0001-10) – Alegrete/PI



Figura 25: CONSULT VALENCA EIRELI (CNPJ 33.721.360/0001-31) – Valença do Piauí/PI



Além da evidenciada falta de capacidade operacional da maioria das instituições e entidades privadas credenciadas, conforme demonstrado no presente relatório, observa-se, consoante detalhado na tabela a seguir, que, dentre as vinte credenciadas que mais receberam recursos do PROAJA, quatro apresentaram vínculos com a própria SEDUC-PI (quais sejam: Instituto Presente, Associação dos Produtores Rurais de Pocinhos de Baixo, Consaes e Cocais).

TABELA 9 - Relação das vinte instituições e entidades privadas que mais receberam recursos do PROAJA, até 16.05.2022

Razão Social/CNPJ	Detalhamento	Valor empenhado (R\$)	Valor recebido (R\$)
-------------------	--------------	-----------------------	----------------------

Razão Social/CNPJ	Detalhamento	Valor empenhado (R\$)	Valor recebido (R\$)
Associação dos Produtores Rurais de Pocinhos de Baixo 10.564.428/0001-10	Instituição constituída em 08.01.2009 e sem histórico de funcionários nas bases da Gfip e da Rais, demonstrando não possuir capacidade operacional para a execução dos serviços para o qual foi credenciada. Seu atual Presidente desde 09.06.2020, José Laylson Ramos de Sousa (CPF nº 029.746.793-07) possuiu vínculo com a Seduc-PI (contratante) nos períodos de janeiro a novembro de 2018 e de agosto de 2019 a agosto de 2021, segundo informações da Gfip.	20.065.532	5.768.192
Instituto Presente 17.103.739/0001-21	Até a competência de janeiro de 2022, o ex-Presidente da Instituição no período de 15.10.2012 a 25.03.2014, Acácio Salvador Veras e Silva (CPF nº 130.405.703-82), constava na folha de pagamentos da Seduc-PI como "conselheiro", cargo "comissionado exclusivo". Por fim, a Instituição foi constituída em 15.10.2012 e não apresenta histórico de funcionários nas bases da Gfip e da Rais, demonstrando não possuir capacidade operacional para a execução dos serviços para o qual foi credenciada.	19.086.700	6.248.146
Execute Assessoria Administrativa, Informática, Contabilidade, Auditoria e Perícia Ltda (Execute Ltda) 08.819.035/0001-69	Instituição constituída em 14.05.2007 e com histórico de apenas dois funcionários nas bases da Gfip e da Rais desde 2015, demonstrando não possuir capacidade operacional para a execução dos serviços para o qual foi credenciada.	15.720.000	4.307.280,00
E M e Silva (Mascarenhas Capacitação) 02.660.699/0001-41	Instituição constituída em 29.07.1998 e sem histórico de funcionários nas bases da Gfip e da Rais, demonstrando não possuir capacidade operacional para a execução dos serviços para o qual foi credenciada.	15.720.000	4.580.546,00

Razão Social/CNPJ	Detalhamento	Valor empenhado (R\$)	Valor recebido (R\$)
Datacerto Eireli 01.503.056/0001-21	Instituição constituída em 29.10.1996 e sem histórico de funcionários nas bases da Gfip e da Rais, demonstrando não possuir capacidade operacional para a execução dos serviços para o qual foi credenciada.	3.144.000	3.144.000
Instituto Realize Ltda (Instituto Realiza) 34.956.288/0001-94	Instituição constituída em 23.09.2019 e sem histórico de funcionários nas bases da Gfip e da Rais, demonstrando não possuir capacidade operacional para a execução dos serviços para o qual foi credenciada.	3.144.000	3.144.000
Instituto Bezerra Nelson Ltda (Instituto Vicente Nelson) 08.197.465/0001-96	Instituição constituída em 03.08.2006, apresenta histórico de apenas três funcionários nas bases da Gfip, (09/2021).	2.636.506	2.636.506
Consultoria em Assuntos Educacionais e Sociais Ltda-Consaes 09.275.197/0001-46	Instituição constituída em 19.12.2007 e sem histórico de funcionários nas bases da Gfip e da Rais, demonstrando não possuir capacidade operacional para a execução dos serviços para o qual foi credenciada. Um dos sócios, Maria Lucia Cardoso Meneses, CPF XXX.919.493-XX, é professora e apresenta vínculos com a Seduc-PI e com a Prefeitura de Teresina (Rais 2020).	13.100.000	3.542.240
Obra Kolping Estadual do Piauí (OKE-PI) 06.683.692/0001-04	-	9.434.882	2.812.832

Razão Social/CNPJ	Detalhamento	Valor empenhado (R\$)	Valor recebido (R\$)
Fundação para Desenvolvimento Sustentável do Estado do Piauí – (Fundesp) 05.502.119/0001-86	Instituição constituída em 21.01.2003 e sem histórico de funcionários nas bases da Gfip e da Rais, demonstrando não possuir capacidade operacional para a execução dos serviços para o qual foi credenciada.	6.398.040	1.974.170
Instituto Brasil de Gestão e Desenvolvimento Humano (Ascops) 10.306.674/0001-72	Instituição constituída em 06.06.2008 e sem histórico de funcionários nas bases da Gfip e da Rais, demonstrando não possuir capacidade operacional para a execução dos serviços para o qual foi credenciada.	6.550.000	1.793.128
Instituto de Desenvolvimento Econômico e Incentivo a Moralidade Pública (Instituto Avance) 07.155.029/0001-91	Instituição constituída em 28.10.2004 e sem histórico de funcionários nas bases da Gfip e da Rais, demonstrando não possuir capacidade operacional para a execução dos serviços para o qual foi credenciada	4.569.280	956.824
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Oeiras- Apae 07.681.885/0001-80	Instituição constituída em 15.04.1986, apresenta histórico de apenas um funcionário nas bases da Rais (de 2011 a 2018, sendo que nos demais anos não informou). Na Gfip (competência 09/2021) consta só um funcionário, que é a própria presidente da entidade, Rita de Cássia Amancio da Silva, CPF 305.207.203-00.	4.431.730	1.244.762
Iec Instituto de Educação Continuada – Eireli IEC 27.641.464/0001-33	Instituição constituída em 03.05.2017 e sem histórico de funcionários nas bases da Gfip e da Rais, demonstrando não possuir capacidade operacional para a execução dos serviços para o qual foi credenciada.	803.554	779.447,38
Joana b. De O. Cardoso (ETP- Escola Técnica de Picos J.B.) 15.761.599/0001-53	Instituição constituída em 13.06.2012 e atualmente sem funcionários registrados nas bases da Gfip e da Rais, demonstrando não possuir capacidade operacional para a execução dos serviços para o qual foi credenciada. De 2015 a 2018 teve apenas um funcionário registrado na Rais e na Gfip (competência 04/2018).	3.144.000	628.800

Razão Social/CNPJ	Detalhamento	Valor empenhado (R\$)	Valor recebido (R\$)
Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social -Indes 07.258.970/0001-30	Instituição constituída em 09.03.2005 com endereço de Fortaleza/CE. A instituição possui cadastro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM.	446.710	446.710,00
Associação de Desenvolvimento e Produção Casa de Compadre 13.982.336/0001-49	O ex-Presidente da Instituição no período de 05.07.2011 a 11.05.2017, (CPF nº 218.954.368-18), consta como o único empregado da instituição no período de junho de 2018 a junho de 2019, conforme dados da Gfip, de forma que a Instituição aparenta não possuir capacidade operacional para a execução dos serviços para o qual foi credenciada.	2.096.000	419.200
Caritas Diocesana de Oeiras (CDO) 10.659.030/0001-68	Na última competência da Gfip possível de ser consultada, apresentava quatro funcionários, demonstrando não possuir capacidade operacional para a execução dos serviços para o qual foi credenciada.	4.872.676	733.338
Centro de Organização Comunitária e Apoio a Inclusão Social (Cocais) 10.573.468/0001-29	Pelo menos até a competência de dezembro de 2021, o atual Presidente da Instituição (que se encontra desde 10.08.2020 no cargo), Mauro Rodrigues da Silva (CPF nº 016.297.223-75), constava na folha de pagamentos da Seduc-PI como "prestador de serviço". Na última competência da Gfip possível de ser consultada, apresentava dois funcionários, demonstrando não possuir capacidade operacional para a execução dos serviços para o qual foi credenciada.	1.908.670	391.166
Fundação Cultural Professora Ludetana Araújo (Fundação Ludetana) 03.043.733/0001-00	Instituição constituída em 13.12.1998 e sem histórico de funcionários nas bases da Gfip e da Rais, demonstrando não possuir capacidade operacional para a execução dos serviços para o qual foi credenciada.	1.046.690	209.338
Total (R\$)		138.318.970	45.760.625,38

Fonte: Elaboração própria com dados do Sistema de Administração Financeira- Siafi consulta em 16.05.2022, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal e da Relação Anual de Informações Sociais – Rais.

A situação explanada acima vai de encontro ao que estabelece a alínea “D” do item 2.6 do edital nº 29/2021, segundo o qual “não será admitida (...) a participação de instituições que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil”.

2.8. CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES QUE NÃO POSSUEM AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA OFERECER O CURSO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

A Lei Estadual nº 7.497/2021 estabelece que os critérios para credenciamento das entidades privadas deveriam observar as orientações editadas pelo Conselho Estadual de Educação:

Art. 4º Para atendimento do estabelecido no art. 3º, inciso V, alínea b desta Lei, a Secretaria de Estado da Educação fica autorizada a convocar, por meio de procedimento de credenciamento, instituições privadas que demonstrem interesse e que apresentem condições para desenvolver os cursos de alfabetização nos locais em que for identificada a falta de vagas e cursos regulares nas instituições públicas.

§ 1º As condições para credenciamento das instituições privadas que demonstrarem interesse em ofertar os cursos de alfabetização serão estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação **com base nas normas e nas orientações editadas pelo Conselho Estadual de Educação.**

O Decreto nº 19.654/2021, por sua vez, dispõe que, além da capacidade de execução dos projetos apresentados, as entidades credenciadas deveriam submeter-se às normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos do art 22, IV:

Art. 22. Sem prejuízo da demonstração de capacidade de execução dos projetos apresentados, cujos critérios serão definidos pela Secretaria Estadual de Educação, as instituições privadas interessadas na oferta das turmas estaduais de alfabetização deverão comprovar:

I - ter objeto social compatível com a execução de ações ou atividades voltadas para a educação;

II - possuir experiência na realização de ações ou atividades voltadas para a educação;

III - atender aos requisitos de habilitação jurídica e de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos pela legislação federal aplicável às contratações públicas;

IV - submeter-se às normas a serem estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação especificamente para oferta de cursos de alfabetização de jovens, adultos e idosos. (grifos nosso)

Em consulta ao site do Conselho Estadual de Educação do Piauí localizou-se apenas as normas e procedimentos para oferta de cursos da Educação Básica, na modalidade de Educação para Jovens e

Adultos, no Sistema Estadual de Ensino do Piauí, conforme Resolução CEE/PI nº 139/2005. Verificou-se, também que, na Sessão Plenária, no dia 30/09/2021, o CEE/PI deliberou pela formação de comissão para análise do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos.

O art. 3º da citada Resolução esclarece que os cursos de EJA poderão ser de dois tipos:

- a) Cursos com avaliação no processo, em que as instituições especificamente autorizadas pelo CEE/PI expedirão certificados de conclusão de curso para efeito de prosseguimento de estudos;
- b) Cursos sem avaliação no processo, considerados cursos livres, que não conduzem à certificação para os efeitos previstos em lei.

Os cursos sem autorização serão considerados cursos livres, sem prerrogativa de conceder a seus alunos a certificação de conclusão, para efeitos previstos em lei, conforme art. 18, da Resolução CEE/PI nº 139/2005.

Na situação sob análise, o art. 37 do Decreto 19.654/2021 dispõe que a certificação de conclusão do Curso será realizada pela Secretaria Estadual de Educação, mediante a realização do Teste Diagnóstico Final.

Oportuno ressaltar que o Edital nº 29/2021 não exigiu a comprovação de autorização do CEE/PI para credenciamento das entidades. Portanto, não há comprovação de que as entidades cumpram os requisitos estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação para ofertas de cursos para educação de jovens e adultos.

2.9. IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM INSPEÇÕES IN LOCO NAS TURMAS

A equipe técnica de auditoria realizou visitas *in loco* em abril de 2022 a alguns dos endereços indicados de realização das turmas, localizadas nos municípios de União, Avelino Lopes e São Raimundo Nonato, Altos, Campo Maior, Barras, Oeiras, Alegrete do Piauí, Luís Correia, Pedro II, São João do Arraial e Teresina.

Na ocasião das visitas, foram constatadas algumas incongruências na execução contratual, tais como:

- a) estrutura precária ou inapropriada dos locais de funcionamento das turmas;
- b) ausência de oferta de lanche em algumas das turmas, bem como ausência de prescrição da merenda por profissional competente;
- c) realização de aulas em locais diferentes dos indicados pela entidade;
- d) inconsistências entre as informações cadastradas no sistema de monitoramento do PROAJA e a realidade encontrada, no que se refere a data de início das aulas (turmas que constam no sistema como já iniciadas, mas cujas aulas ainda não iniciaram na prática);
- e) fragilidade no controle da frequência dos aluno;

- f) ausência do necessário suporte de materiais didáticos adequados e de um plano pedagógico estruturado para atendimento aos objetivos delineados pelo programa.

Tais situações encontradas revelam uma falta de fiscalização efetiva da execução do contrato por parte da SEDUC, levando ao comprometimento da adequada realização do objeto contratual.

A seguir, segue o detalhamento de cada uma das irregularidades constatadas:

2.9.1. Estrutura precária ou inapropriada dos locais de funcionamento das turmas

De acordo com o artigo 8º da Portaria SEDUC-PI/GSE nº 1592/2021, são as seguintes as condições básicas para o desenvolvimento das turmas estaduais de alfabetização:

- a) *espaço físico que comporte, adequadamente, turmas de até 25 alunos;*
- b) *disponibilidade de mobiliário apropriado para as necessidades de alfabetizadores e alfabetizandos;*
- c) *disponibilidade de água potável e banheiros com atendimento das condições mínimas para o uso*
- d) *iluminação adequada à leitura de alfabetizadores e alfabetizandos, inclusive para aulas noturnas;*
- e) *ventilação que possibilite a sensação e temperatura ambiente condizente com a prática de ensino aprendizagem;*
- f) *infraestrutura adequada à prática de ensino, em ambiente que não envolva risco à integridade física dos alfabetizandos, alfabetizadores e demais envolvidos no processo,*
- g) *disposição de itens de higienização (álcool gel ou água e sabão), com garantia do distanciamento social adequado ao contexto da pandemia da Covid-19;*
- h) *acessibilidade (rampa de acesso ou elevador) e banheiro com especificações técnicas para uso de cadeirantes, quando necessário.*

Entretanto, apesar da Portaria SEDUC-PI/GSE nº 1592/2021 definir detalhadamente as condições básicas para o desenvolvimento das turmas, durante as fiscalizações verificou-se que esse critério nem sempre é observado pelas entidades.

As equipes de fiscalização visitaram turmas em ambientes de escolas públicas, bem como em ambientes comunitários, e até mesmo em residências, consoante já exposto neste relatório.

Mesmo nas turmas sediadas em escolas públicas, foram constatadas deficiências na estrutura física e incompatibilidades com as exigências acima transcritas, tais como ausência de acessibilidade, ausência de itens de higienização, inobservância das regras de distanciamento.

Em relação às turmas localizadas em residências, as deficiências estruturais eram ainda mais marcantes, chegando a serem inaceitáveis ao regular processo de ensino. Embora se possa considerar o ambiente doméstico como acolhedor, é preciso se garantir condições mínimas necessárias ao processo educacional, compatíveis com o acesso e permanência dos alunos.

A diversidade de ambientes escolares, em que pese o programa prever o respeito às individualidades e características dos alunos, deve ser condizente com um adequado processo de aprendizagem, que ofereça conforto e a dinâmica adequada às relações interpessoais.

A inadequação do ambiente residencial para a instalação das turmas de alfabetização foi amplamente debatida no item 2.5.2 deste relatório, para o qual se faz remissão. Remete-se, ainda, às imagens constantes às págs. 38 e 39 do presente relatório, a fim de corroborar o que se afirma.

2.9.2. Falta de alimentação ou oferta em condições nutricionais inadequadas em desacordo com os projetos apresentados pelas entidades no credenciamento

Entre as condições básicas para oferta das aulas nas turmas estaduais de alfabetização, o artigo 15 da Portaria SEDUC-PI/GSE nº 1592/2021, dispõe que deverá ser disponibilizada alimentação ou lanche em condições nutricionais adequadas ao consumo dos alfabetizandos, considerando as especificidades do público atendido.

Observou-se que cada entidade tem sua própria forma de disponibilizar a alimentação aos alfabetizandos e com base nas entrevistas com os professores, pode-se afirmar que não há um padrão na logística de distribuição das merendas nem mesmo dentro da mesma entidade.

Durante as visitas, na maioria das turmas, o que se observou foi que a alimentação ficava sob responsabilidade do professor.

A seguir, tem-se imagens de algumas merendas ofertadas nas turmas visitadas:



Figura 26: Merenda de uma turma em Altos-PI / Figura 27: Merenda de uma turma em Barras-PI



Figuras 28 e 29: Merendas em turmas de Teresina-PI.

Em regra, constatou-se que a merenda, quando ofertada, era simplória, não atendendo às exigências do artigo 15 da Portaria SEDUC-PI/GSE nº 1592/2021 e revelando-se incompatível com as necessidades nutricionais específicas do público a ser atendido, conforme imagens a seguir:

2.9.3. Inconsistências entre as informações cadastradas no sistema de monitoramento do PROAJA e a realidade encontrada, no que se refere a data de início das aulas (turmas que constam no sistema como já iniciadas, mas cujas aulas ainda não iniciaram na prática)

Durante as visitas *in loco* realizadas pelas equipes desta Corte de Contas em abril de 2022, verificou-se que 7 (sete) das turmas selecionadas para serem visitadas não foram localizadas, muito embora constasse no sistema a informação de que já teriam iniciado as aulas das referidas turmas. Além

disso, dentre aquelas que foram localizadas, algumas ainda não tinham iniciado as aulas, a despeito da informação constante no sistema.

Tal situação demonstra a total falta de controle, por parte da SEDUC, acerca da execução do programa, uma vez que não há qualquer aferição em relação às informações que são inseridas no sistema ALFABETIZAR PIAUÍ, cujo objetivo principal seria justamente viabilizar esse controle. A incompatibilidade entre as informações inseridas no sistema e a realidade encontrada evidencia a ineficácia do mencionado sistema, bem como a falta de zelo da Administração Pública em relação aos recursos públicos dispendidos para custear o programa sob análise.

A seguir, seguem imagens de locais onde teoricamente deveriam estar acontecendo as aulas no momento das visitas:



Figura 30 e 31: CETI GOVERNADOR FREITAS NETO

2.9.4. Fragilidade no controle da frequência dos alunos, que impede a aferição da quantidade real de alunos frequentando as aulas

Em todas as turmas visitadas pelas equipes desta Corte de Contas, verificou-se que a quantidade de alunos assistindo aula era bem menor do que a quantidade matriculada e informada no sistema Alfabetizar Piauí como “cursando”.

Após conversas com os professores e alunos das turmas visitadas, revelou-se que cada professor elabora seu próprio controle de frequência, não se estabelecendo um padrão a ser seguido, uma vez que as entidades somente exigiam que as presenças fossem informadas no sistema ALFABETIZAR, deixando a critério do professor a forma de controle diário da frequência dos alfabetizando.

Essa fragilidade nos controles de presença pode resultar em inconsistências nas informações registradas no sistema ALFABETIZAR, de modo que a frequência registrada no referido sistema pode não corresponder à realidade. Vale destacar que as informações concernentes à frequência dos alunos repercute diretamente nos valores recebidos pelas entidades e pelos alfabetizando, pois conforme consignado nos artigos 21 e 22 da Portaria SEDUC-PI/GSE nº 1599, de 10 de novembro de 2021, a

frequência dos alfabetizandos é **determinante para o valor a ser recebido pelas entidades e pelo próprio aluno.**

Diante dessa informação, tem-se que a apontada fragilidade nos controles de frequência possibilita que a instituição receba por alunos que não estão frequentando as aulas, implicando em dano ao erário público.

A tabela a seguir compara o número de alunos matriculados e informados como cursando no sistema Alfabetizar Piauí com a quantidade de alunos que estava assistindo aula no dia da visita:

TABELA 10 - QUANTITATIVO DE ALUNOS PRESENTES EM RELAÇÃO AOS TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS

NOME DA TURMA	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS	Nº ALUNOS PRESENTES	PORCENTAGEM DE ALUNOS PRESENTES
CETI PEQUENO RUBIM - TURMA 3	20	8	40%
ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ OMMATI - TURMA 1	16	6	38%
Amanda Fernandes	9	2	22%
MARIA DO SOCORRO MARQUES DA COSTA	22	14	64%
UNIDADE ESCOLAR MARCOS PARENTE - TURMA 1	16	8	50%
ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ OMMATI - TURMA 2	19	6	32%
UNIDADE ESCOLAR ANTONIO DE ALMENDRA FREITAS NETO - TURMA 3	15	5	33%
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CORINA VIEIRA MACHADO VIEIRA -	16	4	25%

TURMA 1			
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CORINA VIEIRA MACHADO VIEIRA - TURMA 2	20	6	30%
Turma da professora Manu	17	12	71%
ESCOLA MUNICIPAL POETA DA COSTA E SILVA - TURMA 2	16	5	31%
UNIDADE ESCOLAR ANTONIO DE ALMENDRA FREITAS NETO - TURMA 2	21	9	43%
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CORINA VIEIRA MACHADO VIEIRA - TURMA 3	18	5	28%
Turma da Professora Sandra	21	11	52%
Unidade Escolar Firmina sobreira - TURMA 1	20	18	90%
UNIDADE ESCOLAR CALUZINHA FREIRE - TURMA 1	23	3	13%
ESCOLA MUNICIPAL POETA DA COSTA E SILVA - TURMA 1	28	5	18%
Residência Rua Sapucaia, 6566, Poty Velho - TURMA 1	19	8	42%
Média Percentual			40%

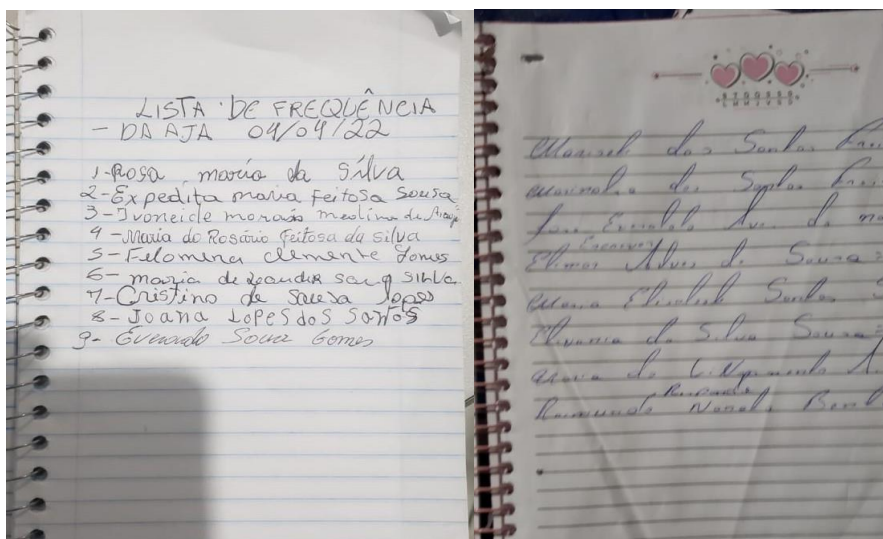
A fim de ilustrar a discrepância demonstrada na tabela acima, seguem imagens das turmas visitadas, evidenciando a baixa frequência de alunos:

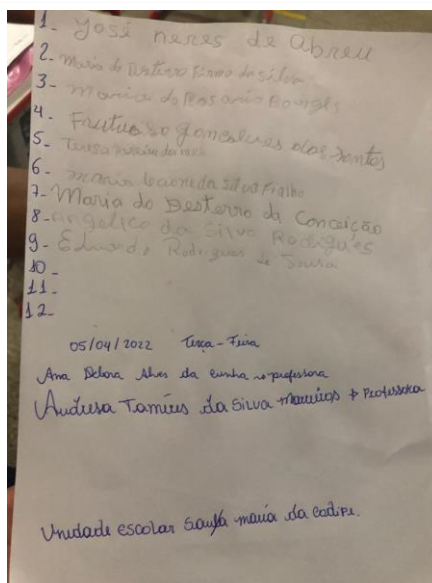


Figura 32: Turmas visitadas em Teresina-PI.

As imagens apresentadas abaixo, por sua vez, ilustram a precariedade do controle de frequência realizado nas turmas visitadas:

Figuras 33, 34, 35 e 36: Exemplos de frequência manual





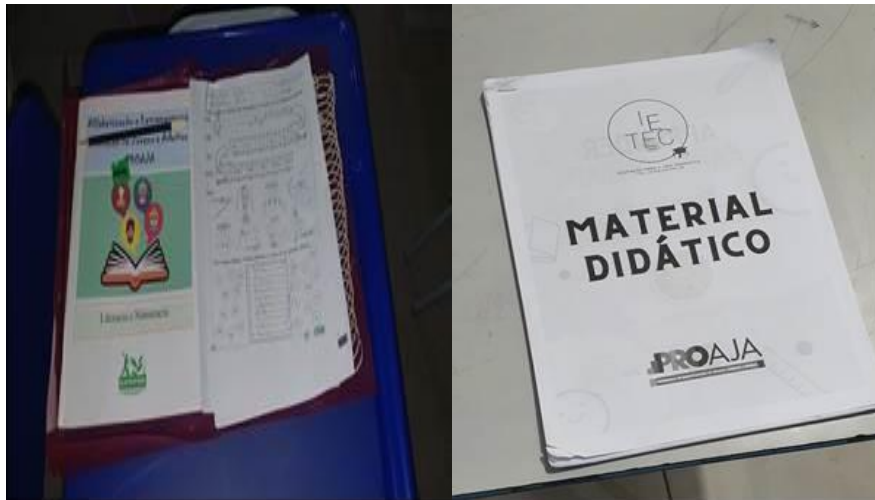
2.9.5. Ausência e/ou precariedade de materiais didáticos adequados e de um plano pedagógico estruturado para atendimento aos objetivos delineados pelo programa

Tendo em vista a multiplicidade de empresas credenciadas para conduzir o processo de ensino-aprendizagem, constatou-se uma ausência de padronização dos materiais didáticos ofertados aos alunos e professores, não se estabelecendo um eixo comum para o necessário e prévio projeto pedagógico.

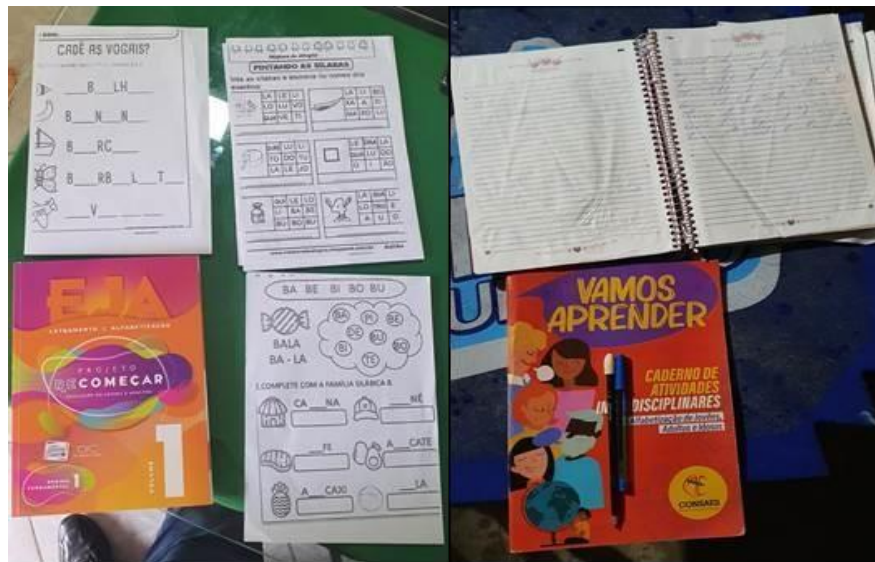
No que se refere especificamente ao material didático, tem-se que em algumas turmas este sequer havia sido distribuído, conforme evidenciado em relatórios apresentados em anexo na peça 47. Ademais, em alguns casos o material didático ofertado possui qualidade precária, revelando-se inadequado para a condução do Programa. Em alguns casos, os professores indagados informaram estar confeccionando o próprio material a ser utilizado nas aulas, diante da inviabilidade de se utilizar o material oferecido pelas entidades.

A seguir, imagens ilustrativas a fim de demonstrar o caráter simplório do material didático ofertado aos alunos:

Figuras 37 e 38: Exemplos de material didático



Figuras 39 e 40: Exemplos de material didático



Figuras 41 e 42: Exemplos de material didático



Destaca-se que as diferentes formas de ofertar os materiais humanos, didáticos e operacionais, sem um padrão previamente planejado e estabelecido para permitir o alcance das metas do programa, em face das mesmas retribuições pecuniárias oferecidas, atenta contra o princípio constitucional da eficiência e contra o próprio sucesso do programa.

E relação ao plano pedagógico adotado, tem-se que, além da ausência de uniformização, já apontada, verificou-se que em muitas situações a metodologia adotada não observa as especificidades e o grau de alfabetização de cada aluno, havendo, por exemplo, em uma mesma turma, sem a condução de um profissional habilitado, alunos de idades bastante diversas e condições díspares de aprendizagem inicial (completamente analfabeto, semialfabetizado e alfabetizado com deficiência).

3. QUADRO SÍNTESE DAS IRREGULARIDADES

SITUAÇÃO ENCONTRADA	FUNDAMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL
2.1. Conflito normativo quanto a identificação do público alvo do PROAJA	ART. 1º DA LEI Nº 7.497/2021; Princípio da Legalidade; Princípio da hierarquia da lei.	Ellen Gera de Brito Moura
2.2. Ausência de levantamento da população beneficiária e mapeamento das vagas	ART. 3º, I, DA LEI Nº 7497/2021 E ART. 6º, 7º E 8º DO DECRETO Nº 19.654/2021	Ellen Gera de Brito Moura Conceição de Maria Andrade Sousa Silva
2.3. Ausência de formalização de convênios públicos com os municípios interessados de forma prévia à contratação de entidades privadas	ART. 3º, V, “B”, DA LEI Nº 7.497/2021 E ART. 8º DO DECRETO Nº 19.654/2021.	Ellen Gera de Brito Moura
2.4. Contratação de entidades privadas sem prévia demonstração de falta de vagas nas instituições públicas – ausência de adequado estudo da demanda	ART. 4º DA LEI 7.497/21 E ARTS. 21, 24 E 32 DO DECRETO Nº 19.654/2021	Ellen Gera de Brito Moura

2.5. INSERÇÃO DE DADOS DE ALUNOS QUE NÃO ATENDEM AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA E SUPERFATURAMENTO QUANTITATIVO DO OBJETO CONTRATUAL.

2.5.1. Alunos matriculados comprovadamente alfabetizados	ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 7.497/2021 ART. 5º DO DECRETO Nº 19.654/2021.	Ellen Gera de Brito Moura Conceição de Maria Andrade Sousa Silva
2.5.2. Alunos matriculados que constam como falecidos no cadastro da Receita Federal do Brasil.	ART. 5º DO DECRETO Nº 19.654/2021; PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA.	Ellen Gera de Brito Moura Conceição de Maria Andrade Sousa Silva
2.5.3. Alunos matriculados que possuem menos de 18 anos	ART. 1º, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 7467/2021	Ellen Gera de Brito Moura Conceição de Maria Andrade Sousa Silva

2.6. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DAS ENTIDADES CREDENCIADAS - RISCO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL.

2.6.1. Ausência de comprovação de experiência na realização de ações ou atividades voltadas para a educação	ART. 22, II DO DECRETO Nº 19.654/2021 E ITEM 4.4, XXI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO	Ellen Gera de Brito Moura Conceição de Maria Andrade Sousa Silva Sílvia Letícia de Jesus Costa Antônia Dias do Nascimento Francisca Felícia de Lima Coutinho Morgana Gomes de Carvalho Pedro Henrique Alencar Cruz de Lima Antonio de Paula Marques da Silva Amaurilio Xavier Barbosa Vieira Kennedi Carlos Barbosa Lima Glenda de Fátima Lima da Silva Rômulo Martins de
---	---	--

<p>2.6.2. Contratação de entidades cujos projetos de implementação não atendem às exigências mínimas de infraestrutura estabelecidas nas normas de regência</p>	<p>ART. 4º, §5º DA LEI ESTADUAL Nº 7.497/2021, AO ART. 8º DA PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1592/2021</p>	<p>Moura Ellen Gera de Brito Moura Conceição de Maria Andrade Sousa Silva Sílvia Letícia de Jesus Costa Antônia Dias do Nascimento Francisca Felícia de Lima Coutinho Morgana Gomes de Carvalho Pedro Henrique Alencar Cruz de Lima Antonio de Paula Marques da Silva Amaurilio Xavier Barbosa Vieira Kennedi Carlos Barbosa Lima Glenda de Fátima Lima da Silva Rômulo Martins de Moura</p>
<p>2.6.3. Quantitativo de funcionários incompatível com a quantidade de matrículas contempladas no contrato</p>	<p>ART. 30, II, DA LEI 8.666/93.</p>	<p>Ellen Gera de Brito Moura Conceição de Maria Andrade Sousa Silva Sílvia Letícia de Jesus Costa Antônia Dias do Nascimento Francisca Felícia de Lima Coutinho Morgana Gomes de Carvalho Pedro Henrique Alencar Cruz de Lima Antonio de Paula Marques da Silva Amaurilio Xavier Barbosa Vieira Kennedi Carlos Barbosa Lima Glenda de Fátima Lima da Silva Rômulo Martins de Moura</p>

<p>2.6.4.1. Ausência de habilitação específica para a condução do processo de educação pretendido</p>	<p>ART. 10, PORTARIA SEDUC Nº 1592/2021.</p>	<p>Ellen Gera de Brito Moura Conceição de Maria Andrade Sousa Silva Sílvia Letícia de Jesus Costa Antônia Dias do Nascimento Francisca Felícia de Lima Coutinho Morgana Gomes de Carvalho Pedro Henrique Alencar Cruz de Lima Antonio de Paula Marques da Silva Amaurilio Xavier Barbosa Vieira Kennedi Carlos Barbosa Lima Glenda de Fátima Lima da Silva Rômulo Martins de Moura</p>
<p>2.6.4.2. Professores que constam como falecidos no cadastro da Receita Federal do Brasil</p>	<p>ART. 10, PORTARIA SEDUC Nº 1592/2021.</p>	<p>Ellen Gera de Brito Moura Conceição de Maria Andrade Sousa Silva Sílvia Letícia de Jesus Costa Antônia Dias do Nascimento Francisca Felícia de Lima Coutinho Morgana Gomes de Carvalho Pedro Henrique Alencar Cruz de Lima Antonio de Paula Marques da Silva Amaurilio Xavier Barbosa Vieira Kennedi Carlos Barbosa Lima Glenda de Fátima Lima da Silva Rômulo Martins de Moura</p>
<p>2.7. VISITAÇÕES <i>IN LOCO</i> ÀS SEDES DAS ENTIDADES CREDENCIADAS</p>		

<p>2.7.1. Entidades cujos endereços não foram localizados</p>	<p>SEÇÃO 2, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2021.</p>	<p>Ellen Gera de Brito Moura Conceição de Maria Andrade Sousa Silva Sílvia Letícia de Jesus Costa Antônia Dias do Nascimento Francisca Felícia de Lima Coutinho Morgana Gomes de Carvalho Pedro Henrique Alencar Cruz de Lima Antonio de Paula Marques da Silva Amaurilio Xavier Barbosa Vieira Kennedi Carlos Barbosa Lima Glenda de Fátima Lima da Silva Rômulo Martins de Moura</p>
<p>2.7.2. Ausência de capacidade operativa para conduzir o processo de alfabetização autorizado pela Lei Estadual nº 7.497/2021.</p>	<p>SEÇÃO 2, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2021.</p>	<p>Ellen Gera de Brito Moura Conceição de Maria Andrade Sousa Silva Sílvia Letícia de Jesus Costa Antônia Dias do Nascimento Francisca Felícia de Lima Coutinho Morgana Gomes de Carvalho Pedro Henrique Alencar Cruz de Lima Antonio de Paula Marques da Silva Amaurilio Xavier Barbosa Vieira Kennedi Carlos Barbosa Lima Glenda de Fátima Lima da Silva Rômulo Martins de Moura</p>
<p>2.8. Contratação de entidades que não possuem autorização do Conselho</p>	<p>ART. 4º, § 1º DA LEI 7497/21, ART. 22, IV DO DECRETO ESTADUAL</p>	<p>Ellen Gera de Brito Moura Conceição de Maria Andrade Sousa Silva</p>

<p>Estadual de Educação para oferecer o curso de alfabetização de jovens e adultos.</p>	<p>19.654/2021</p>	<p>Sílvia Letícia de Jesus Costa Antônia Dias do Nascimento Francisca Felícia de Lima Coutinho Morgana Gomes de Carvalho Pedro Henrique Alencar Cruz de Lima Antonio de Paula Marques da Silva Amaurilio Xavier Barbosa Vieira Kennedi Carlos Barbosa Lima Glenda de Fátima Lima da Silva Rômulo Martins de Moura</p>
<p>2.9.IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM INSPEÇÕES IN LOCO NAS TURMAS</p>		
<p>2.9.1. Estrutura precária ou inapropriada dos locais de funcionamento das turmas</p>	<p>ART. 8º da Portaria SEDUC-PI/GSE nº 1592/2021</p>	<p>Ellen Gera de Brito Moura Conceição de Maria Andrade Sousa Silva</p>
<p>2.9.2. Falta de alimentação ou oferta em condições nutricionais inadequadas em desacordo com os projetos apresentados pelas entidades no credenciamento</p>	<p>ART. 15 da Portaria SEDUC-PI/GSE nº 1592/2021</p>	<p>Ellen Gera de Brito Moura Conceição de Maria Andrade Sousa Silva</p>
<p>2.9.3. Inconsistências entre as informações cadastradas no sistema de monitoramento do PROAJA e a realidade encontrada, no que se refere a data de início das aulas (turmas que constam no sistema como já iniciadas, mas cujas aulas ainda não iniciaram</p>	<p>Princípio da moralidade administrativa</p>	<p>Ellen Gera de Brito Moura Conceição de Maria Andrade Sousa Silva</p>

na prática)		
2.9.4. Fragilidade no controle da frequência dos alunos, que impede a aferição da quantidade real de alunos frequentando as aulas	ART. 23, § 2º, PORTARIA Nº 1592 – SEDUC-PI	Ellen Gera de Brito Moura Conceição de Maria Andrade Sousa Silva
2.9.5. Ausência e/ou precariedade de materiais didáticos adequados e de um plano pedagógico estruturado para atendimento aos objetivos delineados pelo programa	ART. 13, PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1592/2021.	Ellen Gera de Brito Moura Conceição de Maria Andrade Sousa Silva

4. CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto acima, esta Equipe de Auditoria **conclui pela irregularidade dos credenciamentos e contratos decorrentes do Edital Nº 29/2021, ora analisados, em razão das irregularidades apresentadas nos itens acima desenvolvidos, colocando em risco o erário**, além de potencializar a ocorrência de graves danos à Administração Pública, com violação dos princípios da economicidade e eficiência.

Ressalta-se que, as referidas constatações apontadas não elidem qualquer outra análise que, porventura, possa ser considerada para fins de fiscalização inerente ao contrato em apreço.

5. DA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei 5.888/2009) prevê, expressamente, que o Tribunal de Contas pode fazer uso de medidas cautelares no controle externo da Administração Pública:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

O Regimento Interno do TCE-PI, por sua vez, define que:

Art. 450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Conforme demonstrado, os requisitos necessários para provimento cautelar (plausibilidade do direito e perigo da demora) estão presentes no caso em análise, na medida em que a demora na apreciação do caso pode causar prejuízos financeiros para a Administração Pública, decorrente do pagamento do valor remanescente, quando devidamente demonstrada a ocorrência de irregularidades nos credenciamentos e contratações, violações às normas de regência, risco de inexecução contratual em razão da falta de capacidade técnica e operacional das entidades.

Ademais, evidenciou-se ainda o elevado risco de superfaturamento quantitativo em razão da falta de controle dos aptidão dos matriculados para participar do programa, identificando-se dentre os matriculados servidores públicos e pessoas falecidas.

Desse modo, para fins de resguardar o erário de possível dano decorrente de oneração indevida da contratação, faz-se necessária a concessão de medida cautelar para que a SEDUC abstenha-se de pagar todos os valores pendentes referentes aos contratos de prestação de serviços educacionais consubstanciados na alfabetização, devidamente comprovada por meio de teste diagnóstico, de estudantes beneficiários das bolsas de estudos cuja concessão foi autorizada pela Lei Estadual 7.497, de 20 de abril de 2021, firmados com as entidades credenciadas a partir do Edital nº 29/2021, até que a SEDUC e as entidades credenciadas demonstrem cabalmente a necessidade da contratação de instituições privadas, a experiência e capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços, a verificação acerca da condição dos matriculados, com a exclusão daqueles inaptos a participar do programa e a consequente adequação do quantitativo do objeto contratual.

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Com fulcro nos regramentos Constitucionais e Regimentais desta Corte de Contas, esta unidade técnica encaminha o presente Relatório de Auditoria, SUGERINDO ao relator:

- a. Como medida de prudência e pelos fundamentos trazidos no presente relatório de Auditoria Concomitante, pelo risco de danos ao erário, ou de ineficácia da decisão de mérito, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11), **CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR com efeitos até a decisão final de mérito sobre as**

irregularidades descritas neste Relatório, para que os responsáveis, em especial o gestor da SEDUC, Sr. Ellen Gera de Brito Moura, ABSTENHA-SE DE REALIZAR os pagamentos de todos os valores pendentes referentes aos contratos de prestação de serviços educacionais consubstanciados na alfabetização devidamente comprovada por meio de teste diagnóstico, de estudantes beneficiários das bolsas de estudos cuja concessão foi autorizada pela Lei Estadual 7.497, de 20 de abril de 2021, firmados com as entidades credenciadas a partir dos Editais nº 12/2021 e 29/2021, devidamente elencados na tabela 01 do presente relatório (247/2021,213/2021, 229/2021, 212/2021, 170/2021, 258/2021, 171/2021, 286/2021, 283/2021, 263/2021, 272/2021, 109/2022, 227/2021, 281/2021, 284/2021, 253/2021, 254/2021, 215/2021, 246/2021, 266/2021, 285/2021 226/2021, 267/2021, 282/2021, 172/2021, 289/2021, 287/2021, 052/2022, 71/2022, 80/2022, 101/2022, 72/2022, 051/2022, 054/2022, 70/2022, 095/2022, 099/2022, 116/2022, 53/2022), bem como ABSTENHA-SE DE FORMALIZAR novos contratos com entidades credenciadas e ainda não contratadas.

b. DETERMINAR que a SEDUC demonstre cabalmente a necessidade da contratação de instituições privadas e a verificação acerca da condição dos matriculados, com a exclusão daqueles inaptos a participar do programa e a consequente adequação do quantitativo do objeto contratual, considerando que restou devidamente demonstrada a ocorrência de irregularidades nos credenciamentos e contratações, violações às normas de regência, além de haver indícios de superfaturamento quantitativo em razão da falta de controle de aptidão dos matriculados para participar do programa;

c. DETERMINAR que a SEDUC convoque todas as entidades contratadas para que estas demonstrem a experiência e capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços, tendo em vista que ficou evidenciado o risco de inexecução contratual em razão da falta de capacidade técnica e operacional da maioria das contratadas;

d. CITAÇÃO dos Responsáveis para que se manifestem no prazo de até 15 (quinze) dias, quanto a todas as ocorrências relatadas. Caso esse Tribunal de Contas entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09); e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 455, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

Ante o exposto, esta Divisão Técnica coloca-se à disposição do Relator para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Teresina (PI), 1º de julho de 2022.

Assinado digitalmente
Flávia Laíssa Rocha Moraes
Auditora de Controle Externo
Matrícula n. 97.845-0

VISTO:

Assinado digitalmente
Ângela Vilarinho da Rocha Silva
Auditora de Controle Externo
Matrícula n. 97.059-
Chefe da 3ª DFAE

Assinado digitalmente
Carolline Leite Lima Nascimento
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 98.288-1
Chefe da DFESP 1

Assinado digitalmente
Gilson Soares de Araújo
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFESP

Assinado digitalmente
Liana de Castro Melo
Auditora de Controle Externo
Matrícula n. 96967-2
Diretora da DFAE